



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 177

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		31
Poder Executivo	1	21	
Governadoria.....		21	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	6	21	31
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	6	22	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		33
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	23	33
Secretaria de Estado de Mobilidade	7	25	35
Secretaria de Estado de Educação	7		35
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	7	25	36
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	7		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	8	26	36
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	8	26	36
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....			37
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....			37
Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.....	8	28	39
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	9	29	39
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		29	40
Secretaria de Estado de Cultura.....	10	29	40
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	10	30	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		30	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		41
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Dos Territórios.....	20		
Ineditoriais			42

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.711, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinárias e similares, e dá outras providências.

Faço saber que A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinárias e similares, obrigados a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento de áudio e vídeo que possibilite o acompanhamento dos animais em tempo real pela rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A instalação obrigatória deve ser realizada no local específico para tratamento, higiene e estética dos animais.

Art. 2º O sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada ao:

I - responsável pelo animal que der entrada no estabelecimento;

II - portador do animal que der entrada no estabelecimento;

III - órgão fiscalizador de defesa dos animais que solicitar a senha.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos de que trata o caput do art. 1º obrigados a afixar cartazes informando a existência do sistema de monitoramento por áudio e vídeo para acompanhamento da atividade a ser realizada no animal.

Art. 4º As imagens e os sons captados pelo sistema de monitoramento devem ser arquivados por no mínimo 15 dias.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata o caput do art. 1º que descumpram o disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de R\$1.000,00 a R\$ 10.000,00;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV - cassação de licença e alvará de funcionamento do estabelecimento;

V - suspensão da expedição de licença ou alvará de funcionamento para o responsável legal pelo estabelecimento pelo prazo de até 2 anos.

§ 1º O valor da multa prevista no inciso II do caput é fixado segundo os parâmetros e os objetivos estabelecidos nesta Lei e deve observar:

I - o número de itens irregulares;

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

III - as vantagens auferidas pelo infrator;

IV - a capacidade econômica do infrator;

V - os antecedentes do infrator.

§ 2º A multa de que trata o inciso II do caput é atualizada pelo índice oficial de correção e pode ser aplicada acrescida até o dobro na hipótese de reincidência, a critério do órgão autuador.

Art. 6º É de 90 dias, contados da data de publicação desta Lei, o prazo para que os estabelecimentos referidos no art. 1º implementem as medidas necessárias com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2016

DEPUTADO JUAREZÃO

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.639, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.464.990,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.007.159/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 11.464.990,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						11.464.990
12.122.6002.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004884 9778 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	3.724	3.724
12.122.6002.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010636 9811 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-MUSEU DA EDUCAÇÃO - SE-CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	0	100	1.284	1.284
12.122.6002.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 006764 5882 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1	1
12.122.6221.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011392 2787 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1	1
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005038 2532 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.39	0	100	1.038	4.456
	99	44.90.52	0	100	3.418	
12.126.6221.1731 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR						
Ref. 006830 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	103	73.786	73.786
12.128.6002.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 006952 0078 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	139	139
12.361.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 004876 2512 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	39.706	39.706
12.361.6221.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Ref. 001986 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	103	5.307	5.307

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.361.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004781 0038 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	549.880	549.880
12.361.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 010655 3874 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-COBERTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	447.450	447.450
12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 005024 2716 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-CONSTRUÇÃO DE SL. DE AULA NA ESC. CLAS. CACHOEIRIN-SE- SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	5.054	5.054
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 008277 5502 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE MENINOS E MENINAS DO PARQUE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	9.084	9.084
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 008279 5504 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA - SE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	7.492	7.492
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 008290 5510 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-CEF CASEB - SE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	23.483	23.483
12.361.6221.3632 SAÚDE ESCOLAR						
Ref. 001542 0001 SAÚDE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	103	84.590	91.448
	99	33.90.39	0	103	6.037	
	99	44.90.52	0	103	821	
12.361.6221.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 002175 9316 CONSTRUÇÃO DE						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	17.820	17.820
12.362.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 011394 2513 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	107.850	107.850
12.362.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 010658 3875 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-COBERTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	75.360	75.360
12.362.6221.3237 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 002178 0003 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	100	22.449	22.449
12.362.6221.3237 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 008293 5365 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-CEM ELEFANTE BRANCO - SE- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	103	66.007	66.007
12.362.6221.3241 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 008254 0003 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-SE- GAMA	2	44.90.51	0	100	7.602	7.602
12.362.6221.3632 SAÚDE ESCOLAR						
Ref. 004837 0002 SAÚDE ESCOLAR-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	103	16.452	16.452
	99	44.90.52	0	103	1.581	1.581
						18.033
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	103	4.725	4.725
	99	33.90.30	0	103	19.269	19.269
	99	33.90.37	0	100	600.000	600.000
	99	33.90.37	0	103	41.752	41.752
	99	33.90.39	0	103	2.980.885	2.980.885
	99	44.90.52	0	103	28.449	28.449
						3.675.080
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 006300 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA-SE- PLANO PILOTO .						
	1	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
	1	44.90.52	0	103	10.990	10.990
						2.010.990
12.363.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 010660 3876 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-COBERTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	14.130	14.130
12.363.6221.3482 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE						
Ref. 010728 0001 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.924	1.924
12.364.6002.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011531 5814 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CURSO DE MESTRADO-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.419	6.419
12.365.6221.3238 REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004891 2733 REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	5.383	5.383
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004887 9354 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	1.000.000	1.000.000
12.365.6221.3632 SAÚDE ESCOLAR						
Ref. 004851 0004 SAÚDE ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	103	98.958	98.958
	99	33.90.39	0	103	21.221	21.221
	99	44.90.52	0	103	785	785
						120.964
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	6.185	6.185

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.366.6221.2392						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 004854 4386						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	8.123	
	99	33.90.37	0	100	2.813.903	
	99	33.90.39	0	100	4.712	
						2.826.738
12.366.6221.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 010662 3878						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-COBERTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	4.710	
						4.710
12.366.6221.3632						
SAÚDE ESCOLAR						
Ref. 004858 0006						
SAÚDE ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DF ALFABETIZADO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	1.177	
						1.177
12.367.6221.2393						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	150.000	
	99	33.90.37	0	103	2.000	
	99	33.90.39	0	103	14.251	
	99	44.90.52	0	103	24.511	
						190.762
12.367.6221.5051						
REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL						
Ref. 002181 0002						
REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	6.792	
						6.792
12.367.6221.5112						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL						
Ref. 004889 0003						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	16.320	
						16.320
2016AC00457					TOTAL	11.464.990

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101						11.464.990
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
12.361.6221.2389						
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001						
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.723.527	
	99	33.90.39	0	103	5.741.463	
						11.464.990
2016AC00457					TOTAL	11.464.990

DECRETO Nº 37.640, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 39.479.518,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 094.000.797/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, crédito suplementar no valor de R\$ 39.479.518,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/0001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						31.365.441
28.843.0001.9043 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA						
Ref. 011588 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA--DISTRITO FEDERAL						
	99	46.90.71	0	100	31.365.441	
						31.365.441
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						8.114.077
15.122.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010343 5851 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	188.936	
						188.936
15.122.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010750 5337 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	100.000	
						100.000
15.122.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010253 5182 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	106.194	
						106.194
15.122.6001.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 010339 8739 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	149.856	
						149.856
15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010334 9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.14	0	100	19.366	
	99	33.90.30	0	100	55.423	
	99	33.90.33	0	100	396.150	
	99	33.90.34	0	100	1.316.747	
	99	33.90.36	0	100	96.228	
	99	33.90.39	0	100	581.622	
	99	33.90.47	0	100	20.449	
	99	33.91.39	0	100	794	
	99	44.90.52	0	100	37.760	
						2.524.539
15.452.6210.1732 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 010346 6205 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	10.000	
	99	44.90.51	0	114	42.761	
						52.761
15.452.6210.2582 MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR						
Ref. 010558 0001 MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.500.000	
						1.500.000
15.452.6210.3001 FECHAMENTO DO ATERRO DO JÓQUEI E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 010565 0003 FECHAMENTO DO ATERRO DO JÓQUEI E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
	25	33.90.39	0	100	2.079.999	
						2.079.999
15.452.6210.3013 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 010577 0001 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.010.000	
						1.010.000
15.452.6210.3015 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL						
Ref. 010579 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	10.000	
						10.000
15.452.6210.3016 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 010582 0001 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	10.000	
	99	44.90.51	0	100	91.792	
						101.792
15.452.6210.3099 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATTR						
Ref. 010586 5332 (EPP)CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATTR-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	30.000	
						30.000
15.452.6210.4094 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS						
Ref. 010748 2256 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS-SERVIÇO DE LIMPEZA						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	60.000	60.000
15.452.6211.2583 INCLUSÃO PRODUTIVA DOS CATADORES						
Ref. 010561 0001 INCLUSÃO PRODUTIVA DOS CATADORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
2016AC00451					TOTAL	39.479.518

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						39.479.518
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	39.436.757	
	99	33.90.39	0	114	42.761	
2016AC00451					TOTAL	39.479.518

DECRETO Nº 37.641, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 37.165, de 8 de março de 2016, que "dispõe sobre a designação de substituto eventual para os casos de afastamento do titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º do Decreto nº 37.165, de 8 de março de 2016, o parágrafo único com a seguinte redação:

" (...)

Parágrafo único. Nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento fica designado o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão como substituto eventual da Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão nas suas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 105, I, III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento na Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000 e no Decreto nº 24.205, de 10 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 dias o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, reconduzido por meio da Portaria nº 15, de 18 de novembro de 2016, publicada no DODF de 19 de maio de 2016, a contar do dia 18 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 346, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o artigo 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal na forma da Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, e ainda, Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o inciso IX, do artigo 189, do anexo do Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Delegar, ao Secretário Adjunto de Orçamento, a competência para assinar e publicar portarias referentes a alterações orçamentárias, nos termos do art. 60, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando do exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela autoridade delegada, realizados entre o dia 01 de janeiro de 2015 e a data de vigência desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003.176/2016, POLIANA GOMES DA SILVA, 014.919.591-50, 2016, a requerente não atende ao previsto no art. 6º, §3º, inciso II do Decreto nº 34.024/2012 - RIPVA. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 425, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 063/2014, instaurado pela Portaria nº 303, de 20 de julho de 2016, publicada no DODF nº 141, de 25 de julho de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 428, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 27/2016, instaurado pela Portaria nº 384, de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 429, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 22/2016, instaurado pela Portaria nº 379, de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 430, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 23/2016, instaurado pela Portaria nº 380, de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 431, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 29/2016, instaurado pela Portaria nº 386, de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº09, de 22 de junho de 2016 - SUFISA/SEMOMB.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do disposto no Decreto nº 35.253, de 20 de março de 2014 e da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 09, de 22 de junho de 2016 - SUFISA, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de setembro de 2016.

Em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, encaminhamos para conhecimento da liberação de recursos, conforme tabela abaixo e cópia anexa, para fins da divulgação acima mencionada.

Convênio/Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Recursos	Finalidade dos Recursos	Valor
Repasse da Cota da SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	14/09/2016	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	26.607.377,42

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 171, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como, considerando a manifestação realizada pela Presidente da Comissão Permanente de Disciplina (CPD/SEDES), criada por meio da Portaria nº. 140, de 28/07/2016, publicada no DODF nº. 146, Seção II, pág. 31, de 01/08/2016, exarada através do Memorando nº. 02/2016-CPD/SEDES, de 09/08/2016, RESOLVE:

Art. 1º Interromper a contagem do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar as responsabilidades sobre as posturas irregulares apontadas pela Solicitação de Ação Corretiva nº. 01/2012-DIRAP/CONAE/CONT/STC, de 19 de dezembro de 2012, instaurado pela Portaria nº. 168, de 09 de setembro de 2016, publicado no DODF nº. 172, Seção I, pág. 7 e 8, de 12/09/2016, a contar do dia 14/09/2016, considerando a necessidade quanto a finalização das adequações físicas para acomodar a referida Comissão Permanente de Disciplina (CPD/SEDES).

Art. 2º Determinar que a Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SUAG/SEDES) promova a adequação do espaço para atender a referida Comissão Permanente de Disciplina (CPD/SEDES), e tão logo assim o proceda, comunique oficialmente o Gabinete desta Secretaria para posterior emissão de novo ato com a finalidade de fazer cessar os efeitos da interrupção da contagem de prazo de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3094ª - REALIZADA EM 14/09/2016 - RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES - PROCESSO Nº: 111.002.248/2015 - INTERESSADO: TERRACAP- Decisão nº 589 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/1994, o ato do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas da Terracap que autorizou a contratação e a realização de despesa no valor estimado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), objetivando a contratação direta, com fundamento no Inciso XIII do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), instituição especializada para prestar serviços de apoio, assessoria e execução de medidas com objetivo de revisar, via administrativa, a dívida fundada e fluante desta Companhia, conforme objeto especificado no termo de referência e informações constantes do mesmo e anexos, nos termos da Norma Organizacional nº 8.1.1-B.

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2016.

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 14h, na EQS 112/212 sul no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, foi realizada a 5ª Reunião Ordinária do ano de 2016 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: I-Abertura; II-Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros; III-Aprovação da Pauta; IV -Aprovação da Ata da 3ª Reunião Extraordinária e 4ª Reunião Ordinária; V- Aberto para um breve relato das Comissões quando ao andamento dos seus respectivos trabalhos; VI- Retorno quanto a marcação da audiência com o Governador; VII-Fundo dos Direitos do Idoso; VIII- Oficinas Descentralizadas; IX- Distribuição dos Processos nº: - 0431.001.144/2016 - Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar; X. Informes Gerais: - Agendamento e efetivação das reuniões das comissões permanentes para continuidade das atividades; XI. Encerramento. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: RENATA CRISTINA ABREU DA SILVA - Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Igualdade Racial e Direitos Humanos; MARCIA DOMINGOS E SA - Conselheira Titular da Defensoria Pública do Distrito Federal; ADRIENNE CATARINA OTONI VIEIRA - Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Saúde; MARCIA PATRÍCIA FREITAS CALCANTE - Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Mobilidade; ELAINE CRISTINA SAMPAIO - Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Educação; FAUSTON PEREIRA DA SILVA - Conselheiro Titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública; ROBERTO IMBROSIO OLIVEIRA - Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado de Fazenda. A Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Saúde ANGELA MARIA SACRAMENTO; o Conselheiro Titular da Secretaria de Estado de Fazenda ANDERSON BORGES ROEPKE; justificaram sua ausência. Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros re-

presentantes da Sociedade Civil: FRANCISCO BENEDITO WIECHERT - Conselheiro titular da Obra Social Santa Isabel; JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR - Conselheiro Titular da Casa do Ceará; JURILZA MARIA BARROS DE MENDONÇA - Conselheira Titular da Associação Brasileira de Alzheimer; ALBAMARIA PAULINO DE CAMPOS ABIGAIL - Conselheira Suplente da Associação Brasileira de Alzheimer; ANDERSON REGNER DOS SANTOS FOGO - Conselheiro Titular da Associação Nacional de Gerontologia; MARCELO BASÍLIO DA MOTTA - Conselheiro Suplente da Associação Nacional de Gerontologia. O Conselheiro Titular da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia OTÁVIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA e a Conselheira Suplente Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia LARISSA FREITAS justificaram sua ausência. Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Item I- Abertura. Após saudação inicial, a Presidente interina iniciou a Reunião. Explicou que foram publicadas no Diário Oficial as designações dos seguintes Conselheiros: Roberto Imbrosio Oliveira, Fauston Pereira da Silva, Rodrigo Otávio Barbosa, Guilherme Neves, Angela Cristina e Marcia Domingos. Informou que gostaria de dar posse primeiramente à Conselheira Marcia Domingos, tendo em vista que como foi designada como Conselheira Titular representante da Defensoria Pública e substituída da ex Presidente do CDI/DF, irá assumir a cadeira de atual Presidente, que pertence à Defensoria Pública do Distrito Federal. Os demais Conselheiros, cujas designações foram publicadas no Diário Oficial, após a posse da Presidente, foram empossados. Após tomar posse, a Conselheira Marcia, Presidente do CDI/DF, passou a coordenar a Reunião Ordinária. Iniciou a Reunião ressaltando que na data de 19 de agosto foi convocada, juntamente com a Secretaria Executiva do CDI, pela Promotora do Idoso para prestar declarações acerca da última visita fiscalizatória realizada pelo CDI no CCI da Estrutural. Salientou que verificou estar ocorrendo desvio de finalidade no uso do espaço, ressaltando a seriedade da questão. Após os esclarecimentos, passou para o item II-Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros. Explicou que foram encaminhadas ao e-mail do CDI/DF as justificativas dos Conselheiros ausentes na Reunião. A Presidente ressaltou a necessidade de serem enviadas as referidas justificativas após a Reunião, conforme e-mail encaminhado a todos os Conselheiros. Item III - Aprovação da Pauta. Não houve qualquer ressalva quanto a inclusão ou exclusão de item da Pauta, sendo aprovada por unanimidade. Item IV. Aprovação da Ata da 3ª Reunião Extraordinária e 4ª Reunião Ordinária. A Ata em comento foi aprovada pela Plenária por unanimidade. Item V - Aberto para um breve relato das Comissões quanto ao andamento dos seus respectivos trabalhos. A Presidente passou a palavra para os representantes de cada Comissão. O Conselheiro Francisco solicitou o uso da palavra e justificou a impossibilidade da Comissão de normas em se reunir. A Conselheira Albamaria informou que foi realizada reunião da Comissão de Políticas Públicas onde foi organizada a realização das Oficinas Descentralizadas. Ressaltou a importância do auxílio dos demais Conselheiros na realização das referidas Oficinas. Relatou também que resta realizar reunião conjunta entre a Comissão de Políticas Públicas e a Comissão de Orçamento e Finanças. Após discussão da Plenária acerca de data para a realização da 1ª Oficina Descentralizada na Região Administrativa da Ceilândia, restou deliberado pelo Colegiado a realização da referida Oficina na data de 05 de setembro. A Conselheira Jurilza salientou a importância da realização das Oficinas como um método de colher as verdadeiras necessidades do idoso em cada Região Administrativa. Restou acordada a data de 26 de agosto para realização da próxima reunião para organização das Oficinas Descentralizadas, bem como restou deliberado que fosse elaborado memorando convidado a Coordenação de Proteção Básica e Especial para estarem presentes na referida reunião e auxiliarem na execução das Oficinas em comento. Por fim, restou agendada reunião conjunta da Comissão de Políticas Públicas e Orçamento na data de 26 de agosto. Após a discussão acerca da organização das Oficinas Descentralizadas, o Conselheiro Francisco solicitou a palavra e pediu que fosse antecipado o item IX - Distribuição dos Processos nº: - 0431.001.144/2016 - Programa Providência de Elevação da Renda Familiar. A Plenária anuiu a solicitação. O Conselheiro Francisco retificou o item esclarecendo que se tratava de relato acerca do Processo e não distribuição. Informou que foi realizada visita fiscalizatória na entidade em comento, bem como foram analisados os documentos relativos a solicitação de registro. Esclareceu que a entidade está de acordo com o previsto na Resolução nº 40 e por isso em seu Relatório é favorável ao seu registro no CDI/DF. A Plenária aprovou por unanimidade a renovação de registro do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar. VI- Retorno quanto a marcação da audiência com o Governador. Restou estabelecido pela Plenária encaminhar ofício para o Governador a fim de solicitar audiência para tratar de temas afetos à política destina a pessoa idosa. VII-Fundo dos Direitos do Idoso. O Conselheiro Roberto explicou que está colhendo alguns dados para repassar para a Secretaria Executiva a fim de embasar a manifestação do CDI/DF no Processo de Regulamentação do Fundo. A Conselheira Albamaria ressaltou que entende que essa questão deve ser articulada politicamente também. Por isso restou deliberado pela Plenária levar a questão relativa à regulamentação do Fundo dos Direitos do Idoso também ao Governador. A Conselheira Renata enfatizou que seria pertinente ressaltar na manifestação do Conselho acerca da regulamentação do Fundo que não haverá qualquer gastos para o Governo no que tange a estrutura administrativa para gestão do FDI/DF, que será realizada pela própria estrutura da Secretaria a qual o Conselho está vinculado. A Conselheira Renata foi questionada pela Plenária acerca do que está previsto na proposta de Lei Orçamentária de cada Pasta. A Conselheira Renata informou que irá verificar a tramitação correta sobre a proposta em comento das demais Pastas juntamente com a Coordenação da Pessoa Idosa, de que forma a referida proposta deverá ser apresentada. O Conselheiro Anderson ressaltou a importância de se ouvir as demais Pastas acerca de suas propostas orçamentárias para a área relacionada à pessoa idosa. Restou deliberado pela Plenária que deverá ser construído um fluxo para o acompanhamento do CDI/DF na elaboração das propostas orçamentárias das Pastas que tratam da temática relacionada à pessoa idosa. A Conselheira Albamaria sugeriu que fosse encaminhado ofício para cada Pasta solicitando a sua proposta orçamentária no que tange a pessoa idosa e que cada Conselheiro representante da Secretaria encaminhe o referido ofício e monitore a sua resposta. Ressaltou a importância de ser feito um instrumental bem elaborado desse ofício, com as ações metas e recursos, bem como que seja solicitado um pedido de indicador de avaliação de cada meta. Restou deliberado que a Secretaria Executiva aguardaria dos Conselheiros a matriz do referido Ofício para depois encaminhá-lo. VIII- Oficinas Descentralizadas. O item foi discutido no relato da Comissão de Políticas Públicas apresentado no item V, restando agendada a data de 05 de setembro a 1ª Oficina Descentralizada na Região Administrativa de Ceilândia e 14 de setembro a realização da 2ª Oficina Descentralizada na Região Administrativa de Taguatinga, a ser realizada na Associação dos Idosos de Taguatinga. X. Informes Gerais: - Agendamento e efetivação das reuniões das comissões permanentes para continuidade das atividades. Restou agendada reunião conjunta da Comissão de Políticas Públicas e Comissão de Orçamento e Finanças para a data de 26 de agosto no Conselho dos Direitos do Idoso. XI. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, eu, Marcia Domingos e Sá, Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília, 18 de agosto de 2016.

MARCIA DOMINGOS E SÁ
Presidente do CDI-DF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em, 07 de setembro de 2016.

O Diretor da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal-DIPOVA/SDA/SEAGRI, no uso das atribuições previstas na Lei nº 229/92 e artigo 53, inciso IV do Decreto nº 34.249/2013, RESOLVE: Comunicar o cancelamento do registro nº 003-SID/DIPOVA, Processo: 030.008.417/1993, do estabelecimento Excelência Agropecuária LTDA, conforme solicitação do proprietário em 23/08/2016, por meio do Requerimento de Encerramento das Atividades e Cancelamento de Registro.

ATHAUALPA NAZARETH COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 811, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, na Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010 e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 583, de 14 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 12 (doze) meses o credenciamento da Instituição LABORO - CENTRO DE CONSULTORIA, QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA-EPP como Instituição de Ensino de Trânsito, CNPJ Nº 02.517.198/0002-91, localizado em SCRS 503 Bloco A Loja 18/21, lotes 12 a 16, Asa sul - Brasília/DF, CEP: 70.331-510, contida no processo nº 055.016140/2016.

§ O funcionamento da Instituição de Ensino de Trânsito - IET- de que trata o caput estará subordinada para todos os efeitos as disposições legais da Instrução nº 583/20015 e demais legislações vigentes.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância, conforme art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar os fatos relacionados de acordo com o processo nº 0300.000.331/2016.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância terá o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, de acordo com o §2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a realização do evento "1º Arraial da Estrutural" a ser realizada nos dias 16 a 17 de setembro de 2016, no campo da guarita, próximo da entrada do Lixão, com valor global estimativo de R\$ 17.146,00 (Dezessete mil cento e quarenta e seis reais), oriundos de recursos do tesouro, sendo R\$ 10.646,00 (dez mil e seiscentos e quarenta e seis reais) de estruturas de fechamento cego, barraca, tendas, banner e pontos de energia, e R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para contratação artística. O evento foi aprovado pela titular da pasta no dia 13 de setembro de 2016, nos processos: 306.000.064/2016, 306.000.147/2016, 306.000.157/2016, 306.000.158/2016 que autoriza a realização do evento.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EVANILDO DA SILVA MACEDO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a Contratação de Artista: O Gerente de Cultura desta Administração, tendo em vista a seleção de artista, por meio de carta convite, realizado por esta Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, no processo 306.000.064/2016, com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e capítulo IV do Decreto 34.577/2013, reconheceu a inexistência de licitação em favor da contratação do Artista DARLITO SANTOS DE JESUS, representado exclusivamente pela Empresa (OS GATHIARES DA BAHIA e CNPJ 23.426.640/0001-63), no valor de R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), para se apresentar por 60 (sessenta) minutos, no dia 17 de setembro de 2016, no campo da guarita, próximo da entrada do Lixão, dentro da pro-

gramação do Projeto Cultural/Social - (1º ARRAIAL DA ESTRUTURAL). Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Gerente de Cultura e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EVANILDO DA SILVA MACEDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova procedimentos e critérios para tramitação, análise de recursos e elaboração de pareceres e decisões em processos administrativos relativos a autos de infração ambiental. A ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, objetivando a uniformização de critérios e procedimentos para análise de recursos interpostos em processos administrativos relativos a autos de infração ambiental no âmbito desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, e tendo como fundamento os artigos 55 e 57 do Decreto Distrital no 37.506/16 e o art.5º, II do Regimento Interno desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, RESOLVE:

Art.1º Disciplinar os ritos e procedimentos internos à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL para a elaboração, arquivamento, aprovação e encaminhamento de pareceres jurídicos relativos a recursos interpostos no âmbito de processos administrativos relativos a autos de infração ambiental e encaminhados para decisão do Secretário de Estado de Meio Ambiente, na forma do art.55 do Decreto Distrital no 37.506/16.

Art.2º Todo processo administrativo relativo a auto de infração ambiental que chegar para análise e elaboração de parecer jurídico pela AJL tem que ser inicialmente analisado pelo apoio administrativo quanto aos seguintes aspectos:

- I - tempestividade do recurso;
- II - reincidência do autuado.

§1º Caso o recurso tenha sido apresentado após cinco dias da data em que o autuado foi notificado será ele considerado intempestivo, conforme o disposto no art.55 do Decreto Distrital no 37.506/16.

§2º Se o recurso for intempestivo, deve o processo ser devolvido ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, como determina o art.60 do Decreto Distrital no 37.506/16, por meio de despacho padrão elaborado pelo apoio administrativo e assinado pela chefia da AJL.

§3º Caso o apoio administrativo, após pesquisa no Sistema Integrado de Controle de Processos - SICOP, identifique a existência de outro auto de infração lavrado contra o mesmo infrator, em data anterior à daquele que será analisado pela AJL, deverá localizá-lo e identificar se ele já foi confirmado em decisão administrativa irreversível, na forma do art.8º, §5º do Decreto Distrital no 37.506/16, juntando aos autos uma cópia do auto de infração e da decisão final.

§4º Caso o apoio administrativo não identifique outro auto de infração anteriormente lavrado contra o autuado, ou, após a pesquisa, identifique que o mesmo ainda não transitou em julgado no âmbito administrativo, deverá juntar aos autos declaração por ele firmada na qual ateste o fato.

Art.3º Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, como feriados ou finais de semana, ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Considerar-se-á cientificado o interessado quando, mesmo antes da notificação por via postal ou edital, este obtiver cópias de documentos constantes dos autos ou tiver vistas dos autos.

§3º Considera-se suspenso o prazo de recurso enquanto a parte estiver aguardando cópias de documentos constantes dos autos, caso a demora seja de responsabilidade exclusiva do IBRAM, não contando o dia da solicitação e voltando a contar do dia em que estas forem entregues.

Art.4º Após distribuição do processo para o assessor, este deverá, após análise cuidadosa de todas as informações contidas nos autos, elaborar parecer jurídico para subsidiar a decisão do Secretário de Estado do Meio Ambiente, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Número do parecer;
- II - Número do processo;
- III - Nome ou razão social do autuado;
- IV - Número do Auto de Infração;

V - Ementa, com um resumo do assunto tratado no parecer e de sua conclusão, indicando, de forma sucinta, a infração cometida, o dispositivo legal transgredido, a questão jurídica analisada, se foi mantida a decisão de primeira instância ou não e, se alterada, qual a penalidade aplicada em segunda instância;

VI - Relatório, contendo:

- a) análise quanto à tempestividade do recurso analisado;
- b) descrição detalhada da infração cometida, indicando o local e a extensão do dano, quando houver essa informação;
- c) indicação dos dispositivos legais transgredidos;
- d) indicação da penalidade aplicada pelo fiscal e sua fundamentação legal, transformando o valor da multa em UPDFs vigentes à época da autuação para fins de análise;
- e) resumo dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados pelo autuado em sua defesa, bem como da providência por ele requerida;
- f) resumo dos fundamentos da decisão de primeira instância, indicando seu posicionamento com relação a cada um dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados na defesa, bem como qual a sanção aplicada;
- g) resumo dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados pelo autuado no recurso, bem como da providência por ele requerida;
- h) indicação se o autuado é reincidente ou não, nos termos do art.8º, §5º do Decreto Distrital no 37.506/16;

VII - Fundamentação, contendo a análise dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados pelo recorrente, bem como das razões que fundamentaram a decisão de primeira instância, avaliando a adequação da penalidade aplicada ao caso concreto à luz da legislação de regência (lei, decretos, orientações normativas) e de decisões pretéritas relativas a casos similares;

VIII - Conclusão, indicando se mantém a decisão de primeira instância ou se ela deve ser alterada, retomando, nesse último caso, as razões que fundamentam a alteração e qual a sanção que deve ser imposta, com sua respectiva fundamentação jurídica.

§1º Junto com o parecer jurídico, o assessor deve elaborar também:

- I - uma minuta de julgamento, conforme modelo do anexo I;
- II - uma minuta de decisão a ser encaminhada para publicação, conforme modelo do anexo II;
- III - uma minuta de notificação ao autuado da decisão, conforme modelo do anexo III.

§2º Após elaboração do parecer final, já aprovado pela chefia, o assessor deve salvar uma cópia digital numa pasta comum (rede/AJL/AJL-20xx/Pareceres AIs), disponível na rede interna de computadores e acessível a todos os assessores, que reúna todos os pareceres referentes a autos de infração daquele ano.

§3º Além da cópia mencionada no §2º, o assessor deverá salvar outra cópia numa pasta comum (rede/AJL/Pareceres AIs por tema), disponível na rede interna de computadores e acessível a todos os assessores, que reúna todos os pareceres já emitidos pela AJL organizados por tema, a qual terá por função disponibilizar decisões anteriores para fins de consulta quando da elaboração de novos pareceres.

§4º O nome do arquivo digital, para fins de facilitação no sistema de buscas, deve seguir o padrão disposto no anexo IV.

§5º Se o parecer final, já aprovado pela chefia, indicar a necessidade de agravamento da sanção aplicada em primeira instância, deve o assessor elaborar notificação, conforme modelo do anexo V, e encaminha-la ao apoio administrativo para que este a envie ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento - AR.

§6º Após o retorno do AR, se houver manifestação do autuado, deve o processo ser devolvido pelo apoio administrativo ao assessor que elaborou o parecer, para que se manifeste com relação aos argumentos apresentados pelo autuado antes de ser encaminhado para assinatura do Secretário de Meio Ambiente.

Art. 5º Se não houver agravamento da sanção aplicada em primeira instância, ou se não houver manifestação do autuado após a notificação, o processo, com três vias do parecer assinado pelo assessor e chefia e das minutas de decisão, julgamento e notificação, deve ser encaminhado à chefia de gabinete, para análise do Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Após a assinatura das minutas pelo secretário, os autos devem retornar à AJL para que o apoio administrativo:

- I - encaminhe a notificação por correio, com AR, a qual deve ser acompanhada de uma cópia da íntegra do parecer jurídico e da decisão do secretário;
- II - junte aos autos do processo uma via do parecer jurídico, da decisão do secretário, do julgamento e da notificação;
- III - arquite a terceira via do parecer jurídico em arquivo dedicado aos pareceres exarados naquele ano.

Art.6º Até o dia 30/6 e 30/12 de cada ano o apoio administrativo deverá elaborar um documento com o extrato dos pareceres que subsidiaram a decisão do Secretário de Estado de Meio Ambiente no julgamento de recursos naquele semestre, o qual deverá contar com as seguintes informações:

- I - Número do parecer;
- II - Número do processo administrativo;
- III - Nome ou razão social do autuado;
- IV - Número do Auto de Infração;
- V - Descrição detalhada da infração cometida, do dispositivo legal transgredido e da penalidade aplicada no auto de infração;
- VI - Resumo da decisão de primeira instância, informando se foi mantida ou alterada a penalidade aplicada no auto de infração e, se alterada, como ficou;
- VII - Ementa do parecer.

Parágrafo único. O extrato deverá seguir o modelo do anexo VI.

Art.7º Qualquer cidadão poderá obter vistas ou cópias de documentos constantes de processos administrativos relativos a autos de infração ambiental.

§1º No caso de vistas dos autos, o interessado deverá estar acompanhado de um servidor da SEMA/DF, preferencialmente do servidor responsável pelo apoio administrativo da AJL.

§2º O interessado em obter cópias de documentos deve preencher o requerimento devido, o qual deve indicar o endereço eletrônico para o qual os documentos podem ser encaminhados e ser juntado aos autos pelo apoio administrativo.

§3º As cópias serão entregues preferencialmente por meio digital, mediante gravação em pen-drive do interessado ou encaminhamento por correio eletrônico, devendo o apoio administrativo providenciar a digitalização dos documentos, a gravação ou envio eletrônico e obter declaração do interessado de que as recebeu, a qual deverá ser juntada aos autos.

§4º No caso de encaminhamento de cópias por correio eletrônico serão elas consideradas entregues com o recebimento do e-mail no endereço indicado pelo interessado, devendo o apoio administrativo juntar aos autos cópia da mensagem na qual encaminhou os documentos solicitados.

Art.8º Os anexos de I a VI desta Ordem de Serviço encontram-se disponíveis no link: <http://migre.me/uYYmg>.

Art.9º Os casos omissos dessa Ordem de Serviço serão solucionados pela chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art.10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL SILVA TELLES DO VALLE
Chefe

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Declara a Situação Crítica de Escassez Hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos III e IV, e artigo 8º, incisos I, II e III e considerando:

A Resolução ADASA nº 13/2016, que estabelece os volumes de referência e ações de contenção do consumo de água em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, com o objetivo de assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos;

O disposto no art.4º da citada Resolução, que estabelece o estado de alerta sempre que o nível diário observado for correspondente ao volume igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do volume útil dos reservatórios, ocasião em que poderá ser declarada, por ato específico da ADASA, Situação Crítica de Escassez Hídrica no Distrito Federal;

A contribuição da redução na demanda na mitigação da situação de escassez hídrica existente, condição que reclama o amplo conhecimento por parte da sociedade;

A necessidade do esforço de todos para a adoção de ações e medidas excepcionais para o enfrentamento da situação, bem como a possibilidade de uso de mecanismos que possam induzir o uso racional da água;

O percentual de volume útil de água observado no reservatório do Descoberto de 40%; e As contribuições colhidas da reunião do Grupo Consultivo de Acompanhamento criado pela Portaria nº 214, de 22 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Declarar Situação Crítica de Escassez Hídrica para os reservatórios do Descoberto e de Santa Maria durante o período necessário para que sobrevenha a recarga dos sistemas, com garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica.

Art. 2º Suspender, nas áreas de contribuição das bacias dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, a emissão de outorgas prévias e de direito de uso dos recursos hídricos superficiais para os usos não prioritários.

§1º São consideradas áreas de contribuição das bacias do reservatório do Descoberto:

I. Alto Rio Descoberto;

II. Ribeirão Rodeador;

III. Ribeirão das Pedras.

§2º São consideradas áreas de contribuição da bacia do reservatório de Santa Maria:

I. Córrego Milho Cozido;

II. Córrego Vargem Grande;

III. Córrego Santa Maria

§3º Casos excepcionais poderão ser submetidos à Diretoria Colegiada da ADASA, a qual poderá flexibilizar a restrição estabelecida no caput do presente artigo.

Art. 3º Recomendar à população do Distrito Federal que adote medidas de redução do consumo de água, e que se abstenha de usar água tratada fornecida pela concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as seguintes atividades:

I. Lavagem de veículos;

II. Lavagem de garagens e calçadas;

III. Lavagem de fachadas prediais;

IV. Irrigação paisagística;

V. Manutenção de piscinas (enchimento, limpeza e troca de água).

Art. 4º Determinar à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH da ADASA que intensifique a fiscalização de captações irregulares de água.

Art. 5º Autorizar a concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário a reduzir a pressão dinâmica nas redes de distribuição de abastecimento de água, no período de 22 h (vinte e duas) horas às 5 h (cinco) horas.

§1º O período estabelecido no caput poderá ser alterado mediante solicitação da concessionária e autorização da ADASA.

§2º. Durante as manobras de operação para diminuição da pressão dinâmica, a concessionária deve buscar a preservação da infraestrutura da rede de distribuição e dos padrões de potabilidade de água para consumo humano do Ministério da Saúde.

Art. 6º Determinar à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH que promova a alocação negociada de água nas bacias hidrográficas, de forma a reduzir o período de captação de água para irrigação e, quando for o caso, reduzir o volume outorgado mediante análise caso a caso.

Parágrafo único. A alocação negociada de água nos tributários da bacia do Descoberto deve considerar a disponibilidade hídrica necessária à manutenção do uso dos reservatórios para o abastecimento humano.

Art. 7º Outras medidas complementares poderão ser adotadas, por meio de resoluções específicas, no caso de intensificação do estado crítico de escassez hídrica.

Art. 8º O término da situação crítica de escassez hídrica será declarado por ato específico da ADASA, quando os reservatórios alcançarem patamares que garantam a segurança hídrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos constantes do processo nº 150.001579/2016, instaurada pela Portaria nº 104, de 22 de julho de 2016, publicada no DODF nº 142, de 26 de julho de 2016, página 12, com fundamento no art. 214, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto no item VI, da Ata da 10ª Reunião Extraordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 25/08/2016, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE

UG: 160101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4090.0069 - APOIO AO DESPORTO E LAZER-EDUCACIONAL OLIMPICO E PARALIMPICO-DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
339039	125	2.800.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a realização dos Jogos Escolares Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE-Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SETUL;
Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; U.O.Cedente;

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE;
U.O. Favorecida

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso I da Portaria nº 234, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no.

480.000.493/2012,	480.000.482/2012,	480.000.483/2012,	480.000.484/2012,
480.000.485/2012,	480.000.486/2012,	480.000.487/2012,	480.000.488/2012,
480.000.489/2012,	480.000.490/2012,	480.000.492/2012,	480.000.494/2012,
480.000.495/2012,	480.000.496/2012,	480.000.497/2012,	480.000.498/2012,
480.000.499/2012,	480.000.500/2012,	480.000.501/2012,	480.000.502/2012,
480.000.503/2012,	480.000.491/2012,	145.000.161/2011,	480.000.481/2012,
480.000.164/2014,	480.000.480/2012,	480.000.477/2012,	480.000.478/2012,
480.000.514/2012,	480.000.788/2012,	480.000.512/2012,	480.000.770.2012,
480.000.774/2012,	480.000.775/2012,	480.000.776/2012,	480.000.777/2012,
480.000.780/2012,	480.000.781/2012,	480.000.782/2012,	480.000.783/2012,
480.000.768/2012,	480.000.787/2012,	480.000.538/2012,	480.000.790/2012,
480.000.791/2012,	480.000.792/2012,	480.000.793/2012,	480.000.794/2012,
480.000.795/2012,	480.000.796/2012,	480.000.797/2012,	480.000.784/2012,
480.000.526/2012,	480.000.515/2012,	480.000.516/2012,	480.000.517/2012,
480.000.518/2012,	480.000.519/2012,	480.000.520/2012,	480.000.521/2012,
480.000.523/2012,	480.000.769/2012,	480.000.525/2012,	480.000.513/2012,
480.000.527/2012,	480.000.528/2012,	480.000.529/2012,	480.000.530/2012,
480.000.531/2012,	480.000.532/2012,	480.000.533/2012,	480.000.534/2012,
480.000.536/2012,	480.000.537/2012,	480.000.524/2012,	467.000.844/2010,
480.000.463/2012,	480.000.553/2014,	480.000.129/2013,	480.000.207/2014,
480.000.524/2013,	480.000.561/2014,	054.000.343/2013,	138.000.119/2011 e
480.000.153/2014.			

Art. 2º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento o prazo dos processos nº 053.000.659/2012 e 392.001.795/2009, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016.

Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º e altera o caput e os §§ 1º e 2º no art. 11 da Resolução nº 246/12, que dispõe sobre a concessão de férias e o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo nº 37912/10, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º e alterados o caput e os §§ 1º e 2º no art. 11 da Resolução nº 246, de 11 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 11. O décimo terceiro salário do cargo efetivo é devido à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício, nos 12 (doze) meses anteriores, e será pago, conforme opção do servidor, no mês de seu aniversário ou por ocasião do primeiro período de férias, tendo por base a retribuição pecuniária do mês respectivo.

§1º O décimo terceiro salário do cargo em comissão/função de confiança é devido à razão de 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, nos 12 (doze) meses anteriores, e será pago, conforme previsto no caput deste artigo, observada a proporcionalidade dos cargos ou funções exercidos no respectivo período.

§ 2º Eventuais diferenças entre o valor pago a título de décimo terceiro salário do cargo efetivo e a remuneração devida no mês de dezembro de cada ano, serão ajustadas nesse mês, limitada a totalidade da parcela ao teto de remuneração ou subsídio.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos proventos de aposentadoria e às pensões, assim como à remuneração do servidor requisitado da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município, que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 4º O pagamento do décimo terceiro salário ao servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública ocorrerá em duas parcelas, sendo metade por ocasião do primeiro período de férias, se feita esta opção, ou no mês de junho, tendo por base a retribuição pecuniária do mês respectivo, e o valor restante no mês de dezembro, observada, quando for o caso, a proporcionalidade dos cargos em comissão exercidos ao longo do exercício financeiro.

§ 5º Nas hipóteses de aposentadoria, exoneração ou outra forma de vacância, licenças ou afastamentos sem remuneração, o acerto financeiro do décimo terceiro salário será devido proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, observado, no caso de servidor efetivo, o período posterior ao respectivo aniversário e, nos demais casos, a proporcionalidade em relação aos cargos ocupados."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016.

Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º e altera os §§ 1º e 2º no art. 4º e altera o art. 12 da Resolução nº 240/12, que dispõe sobre os acertos financeiros nos casos de exoneração, aposentadoria, falecimento, demissão de cargo efetivo, destituição de cargo em comissão e licenças ou afastamentos sem remuneração dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo nº 37912/10, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º e alterados os §§ 1º e 2º no art. 4º e alterado o art. 12 da Resolução nº 240, de 25 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 4º O servidor efetivo, em caso de exoneração/dispensa do cargo em comissão/função de confiança de que seja titular, faz jus ao acerto financeiro relativamente a esse cargo em comissão/função de confiança, mesmo quando seguida de nova nomeação/designação para titular de outro cargo em comissão/função de confiança.

§ 1º O acerto financeiro relativo à remuneração de férias, ao adicional de férias e ao décimo terceiro salário será devido proporcionalmente ao período de efetivo exercício do servidor efetivo no cargo em comissão ou função de confiança, inclusive ao período correspondente à substituição e às nomeações ou designações sucessivas ocorridas ao longo dos 12 (doze) meses anteriores.

§ 2º O servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública, exonerado de cargo de natureza especial/cargo em comissão e nomeado para outro cargo, da estrutura deste Tribunal de Contas, sem solução de continuidade, poderá optar por ser indenizado, nos termos do caput deste artigo, mediante requerimento específico, hipótese em que deverá cumprir novo interstício de doze meses para fins de fruição de novas férias.

§ 3º Ao servidor sem vínculo efetivo com a Administração, quando exonerado de cargo de natureza especial/cargo em comissão e nomeado para outro cargo, sem solução de continuidade, que não exerça a opção prevista no parágrafo anterior, será assegurado o cômputo ininterrupto do período aquisitivo para fins de férias, respeitada, quanto às parcelas da remuneração das férias, a devida proporcionalidade em relação aos cargos exercidos e, quanto ao décimo terceiro salário, o disposto no art. 11, § 4º, da Resolução nº 246/12.

§ 4º Aplica-se o disposto no caput ao servidor requisitado de qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município, respeitados, quanto ao gozo das férias, o período aquisitivo e a reciprocidade de direitos em relação ao regime jurídico no órgão de origem.

§ 5º Em caso de aposentadoria, exoneração ou outra forma de vacância, licenças ou afastamentos sem remuneração, imediatamente superveniente a período de gozo de férias, o acerto financeiro correspondente levará em conta o período efetivamente usufruído, observando-se, quanto a eventuais saldos de férias não usufruídos, a proporcionalidade referente ao último período aquisitivo.

(...)

Art. 12. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, aos Conselheiros, aos Auditores, aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e aos servidores comissionados sem vínculo efetivo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2572/2016, proferida no Processo nº 10922/2016-e, relatado pelo Conselheiro JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS, apreciado na Sessão Ordinária nº 4867, de 19.05.16, publicada no DODF nº 109, edição de 9 de junho de 2016, Seção I, página 26, em sua ementa ONDE SE LÊ: "...Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal...".

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 68/2016, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4900.

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 23082/2005, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 2) 33410/2010, Representação, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA; 3) 8705/2016-e, Representação, GPDA; 4) 12674/2016-e, Admissão de Pessoal, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; 5) 15258/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 22432/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 23781/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 24052/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 24206/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 24877/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 11) 25121/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 25407/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 13694/2011, Auditoria de Regularidade, DETRAN; 2) 10843/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXI - Riacho Fundo II; 3) 10860/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXIX - SIA; 4) 16795/2012, Tomada de Contas Especial, SO; 5) 34819/2015-e, Representação, Ipanema Segurança Ltda.; 6) 22661/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 22726/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 22998/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 33534/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 2) 9780/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 2780/2012, Tomada de Contas Especial, DER/DF; 4) 21730/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 29447/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 6) 14355/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 19691/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXV; 8) 25360/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SO; 9) 9200/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEDHAB;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 7342/2005, Pensão Civil, Maria Angela Santos da Silva; 2) 30953/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 33847/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 4) 1433/2016-e, Recurso, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA; 5) 16769/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 21681/2016-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 7) 23625/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 24435/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 25466/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 25997/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 11) 26918/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; Sessão Extraordinária Reservada Nº 1070

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 25051/2010, Tomada de Contas Especial, SEL;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 4477/2009, Representação, PMDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4894

Ao 1º dia de setembro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, momentaneamente, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4893 e Extraordinárias Administrativa nº 901 e Reservada nº 1064, todas de 30.08.2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Reforma (Militar): PROCESSO Nº 25903/2016-e - Despacho Nº 271/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 25920/2016-e - Despacho Nº 270/2016, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 25911/2016-e - Despacho Nº 272/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19714/2011 - Despacho Nº 382/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 16659/2015 - Despacho Nº 388/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3220/2008 - Despacho Nº 387/2016, Denúncia: PROCESSO Nº 8644/2013 - Despacho Nº 269/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11750/2012 - Despacho Nº 381/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 1743/2016-e - Despacho Nº 278/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 43022/2009 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos realizados à empresa ADLER, em decorrência da fiscalização especial autorizada no âmbito do Processo nº 41.100/2009. DECISÃO Nº 4387/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas: a) apresentadas pelos Srs. José Humberto Pires de Araújo e Célio Gomes de Aguiar para, no mérito, considerá-las procedentes quanto aos fatos descritos na alínea "a.1" do item II da Decisão nº 5365/14 e im procedentes no tocante aos fatos narrados na alínea "a.3" do item II da Decisão nº 5365/14; b) apresentadas pelos senhores Luis Felipe Ferreira de Souza de Viveiros e Harley Guimarães para, no mérito, considerá-las procedentes quanto aos fatos descritos na alínea "a.2" do item II da Decisão nº 5365/14; II - autorizar a conversão dos autos em tomada de contas especial para que, na forma do art. 13, II, da LC nº 1/94, se promova a citação dos responsáveis solidários indicados no subitem 2.2.1.6 do Relatório Final de Auditoria (empresa Adler, José Humberto Pires de Araújo e Célio Gomes de Aguiar) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa acerca do débito apontado no item 2.2.1.2 do Relatório Final de Auditoria, referenciado na alínea "a.3" do item II da Decisão nº 5365/14; III - identificar os responsáveis acerca do teor desta decisão; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de praxe. O Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.
PROCESSO Nº 33008/2011 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 02/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - Sesp e o Centro de Treinamento e Educação Física Especial - Cetefe, tendo como objeto a organização, im-

plantação, execução e operacionalização das ações e serviços de funcionamento da Vila Olímpica do Parque da Vaquejada localizada na Região Administrativa de Ceilândia. DECISÃO Nº 4388/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes nos expedientes de fls. 105/106 (anexos de fls. 107/109), 110/111 (anexos de fls. 112/114), 115/116 (anexos de fls. 117/119) e 120/121 (anexos de fls. 122/140); II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, aos Srs. Wendel Silva Soares, Ariosvaldo Fernandes da Silva e Wanda Alves de Moraes para que apresentem razões de justificativa pelos fatos apontados na Decisão nº 3418/2016, considerando prejudicado o pedido apresentado pela CETEFE, haja vista ausência de citação pela referida decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35868/2011 - Representação nº 23/2011 - CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidades na Administração Regional de Águas Claras - RA XX como a aprovação de projetos contrários às normas de uso e ocupação do solo, a falta de cobrança da Outorga Onerosa de Direito de Construir - ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT e o desvirtuamento do projeto original daquela Região Administrativa. DECISÃO Nº 4389/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 390.000.295/2016 - GAB/SEGETH, 390.000.295/2016 - GAB/SEGETH e 390.000.295/2016 - GAB/SEGETH da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, bem como das respectivas documentações anexas; b) dos resultados de inspeção consubstanciados na Informação n.º 104/2016-3ª Diacom; II - considerar atendida a diligência constante do item III da Decisão n.º 229/2016; III - determinar à SEGETH que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, o deslinde da cobrança das ONALTs relativas aos Processos Administrativos n.ºs 132.000.785/2007, 132.000.705/1995, 132.000.220/2000, 137.001.394/1999, 142.002.280/2002, 138.001.457/1997; IV - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10665/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Taguatinga, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4390/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes em documentos particulares (fls. 138 e 143); II - conceder um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, aos Srs. Sérvulo Batista Pereira e Flávio Luiz Souza de Oliveira para que apresentem razões de justificativa pelos fatos apontados na Decisão nº 2595/16; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17287/2012 - Tomada de contas especial instaurada com vistas à apuração de prejuízo referente à diferença entre o estoque real de medicamentos e o estoque registrado em sistema informatizado, envolvendo a Farmácia Central (Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF) e o Almoxarifado Central (Gerência de Produção e Abastecimento de Material de Almoxarifado - GPAMA) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no ano de 2005. DECISÃO Nº 4400/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Contrarrazões apresentadas (f. 58/60 e 63/80); II - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo MPJTCDF (f. 36/42), mantendo incólumes os termos da Decisão nº 4.369/15; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, à Sra. Eva Ferraz Fontes e ao Sr. Lenine Horta; IV - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 12506/2013 - Representação sobre possíveis irregularidades no Programa de Atenção Domiciliar a pacientes da rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4391/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 067/2013-CF e 197/2013-CF, juntados, respectivamente, aos Processos n.ºs 12506/2013 e 30342/2013 (apenso); b) do Relatório de Inspeção n.º 2.2005.16; II - considerar esclarecidas as questões mencionadas nos citados ofícios; III - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Inspeção n.º 2.2005.16 e do relatório/voto do Relator à SES/DF, para conhecimento; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5439/2016-e - Contratações temporárias, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor, Área 1, especialidade História, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 4392/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias para o cargo de Professor, Área 1, especialidade História, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Abigail Pinto Siqueira, Adriana Silva Moura, Amanda dos Santos Pontes, Amélia Maria da Silva, Américo Alves de Abreu, Ana Paula de Sousa Ribeiro, Anderson Mario da Silva Lopes, Antonio Carlos Marinho de Castro, Aparecida Marta de Souza Ferreira, Bruna Grazielle Martins Silva, Carlos Cesar Santos Costa, Chastter Luiz Silva, Claudia Rodrigues dos Santos, Cristiane Gomes Lima, Daiana Castilho Dias, Daniel de Souza Lima, Danielle de Oliveira Atta, Diego Pimentel Oliveira, Elis Regina Torres Pereira, Ericka Pereira de Oliveira da Hora, Ezequias Martins de Sousa Filho, Fabio Barbosa Canuto, Fábio dos Anjos Carvalho Mendes, Fabio Vicente Pereira, Fernanda Nardes da Trindade, Fernando José Henriques, Francisco Valdevino Sobrinho, Guilherme Aquino Silva, Helder da Silva, Horácio Otto da Costa Terra das Neves, Igor Murilo Ribeiro Pereira, Izabel de Araújo de Melo Trindade, Jany Oliveira Alves Pires, Joao Paulo Vilar de Medeiros Leal, Jonathas Reis Amorim Souza, Karina Aparecida Martins, Kessia Araujo dos Santos, Lays de Matos Oiamare Siqueira, Leandro Gomes de Souza, Liliane Barbosa Silva, Lucas Bezerra Campelo Pereira, Marcelo de Lima, Maria Aparecida Gomes da Silva, Maria Helena de Almeida Nagashima, Mary Josie de Souza Feitosa, Noelma Mota Franca, Patricia Macedo Silva Maciel, Sônia Santos de Moraes, Terezinha Aparecida Sady Barbosa e Vinicius de Souza; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20308/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ GOMES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4393/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato em exame à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) tendo em vista a ressalva constante do parecer do Controle Interno, informando que não foi tomado sem efeito o ato de revisão, publicado no DODF de 15.09.2011, e a inclusão da companheira no Sirac, sem que tenha constado da retificação do ato concessório, esclarecer a situação de fato que deverá prevalecer: revisão, com o respectivo cadastramento do ato no Sirac, ou retificação, com anulação do ato de revisão

publicado, adotando as medidas cabíveis; 2) retificar o fundamento legal da concessão com a exclusão do art. 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990, efetuando a inserção da data do ato de retificação na aba Dados da Concessão; 3) na aba Tempos, corrigir a data final na apuração do tempo de serviço prestado ao órgão para 12.05.1999, tendo em vista que a aposentadoria voluntária com proventos integrais foi publicada no DODF de 13.05.1999; 4) efetuar, na aba Histórico, a exclusão do segundo registro de aposentadoria, que está incompleto; 5) oficial ao Hospital das Forças Armadas para informar a averbação do tempo de serviço prestado à Administração Pública distrital, no total de 3.659 dias, no período de 28.04.1965 a 20.05.1975, de modo a afastar possível cômputo em duplicidade, haja vista que o ex-servidor também instituiu pensão civil por aquela instituição, sob a matrícula Siape nº 0661283.

PROCESSO Nº 20383/2016-e - Aposentadoria de MARIA DO Ó DE JESUS BARROS - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 4394/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato em exame à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 03.09.2012, para excluir o art. 21 da Lei Complementar nº 769/2008, pois esse dispositivo estabelece que a aposentadoria será calculada conforme o art. 46 daquela lei complementar (cálculo pela média), contrariando o direito adquirido da interessada a ter os proventos iniciais calculados com base na última remuneração percebida na atividade; II - incluir, na aba "Dados da Concessão", do módulo de concessões do Sirac, o ato de retificação mencionado no item anterior.

PROCESSO Nº 20707/2016-e - Aposentadoria de DEUSA ELIANE SOARES DA CUNHA - SE/DF. DECISÃO Nº 4395/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23021/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 4396/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24443/2016-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SOTERO - SE/DF. DECISÃO Nº 4397/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar ao processo físico de aposentadoria o abono provisório; b) cadastrar no Sirac a revisão de proventos de proporcionais para integrais, concedida à servidora; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26039/2016-e - Pregão Eletrônico SRP nº 029/2016 - SEPLAG/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, destinado à contratação de serviços de manutenção de pintura em geral e substituição de forro mineral acústico, a fim de atender as necessidades dos órgãos participantes e integrantes da centralização das compras do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital (e-DOC 3055479D-e). Houve empate na votação do item II do voto do Relator. A Conselheira ANILCEIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro PAIVA MARTINS votou pela supressão do referido item, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 4382/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2016, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF (e-DOC 3055479D-e); b) do Ofício n.º 327/2016 DICOM/COLIC/SCG/SEPLAG e seu anexo, Processo n.º 410.000.354/2016 (e-DOC B037E3B6-e); II - condicionar a homologação do certame à comprovação, perante esta Corte, de que não há inadimplimento financeiro por parte da jurisdicionada junto a fornecedores que tenham disponibilizado o mesmo objeto; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 26349/2016-e - Representação formulada pela empresa Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda., indicando possíveis ilegalidades/irregularidades no pagamento, pela jurisdicionada, de notas fiscais de venda referentes a ajustes firmados entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a representante. DECISÃO Nº 4385/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação formulada pela Empresa Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda.; II - conceder, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF - para que apresente esclarecimentos a respeito dos fatos narrados na representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) a ciência da representante quanto ao teor desta decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 1917/2003 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, com o objetivo de apurar responsabilidades por danos causados ao erário na locação de equipamentos e contratação de serviços de informática pela CLDF, em decorrência do Contrato nº 15/2002 - PG/CLDF, firmado com a empresa CTIS. DECISÃO Nº 4386/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões de fls. 778/788, 789/804, 805/821, 822/897, 900/906 e 909/922, considerando-as procedentes; II - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 727/741, mantendo os termos da Decisão nº 770/14 (fl. 718); III - dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, I, do CPC.

PROCESSO Nº 12897/2005 - Fiscalização realizada em atendimento à determinação do Tribunal (Decisão nº 1.339/05-CSPM, proferida no âmbito do Processo nº 2.409/98), com o fim de verificar a ocupação irregular de área pública por condomínios residenciais no Setor Central do Gama. DECISÃO Nº 4398/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS o disposto no item III da Decisão nº 1161/13; II - chamar em audiência a servidora nominada no parágrafo 4º da Informação nº 119/16 - SEACOMP para apresentar, em 30 (trinta) dias, razões de justificativa pelo não atendimento, sem causa justificada, da Decisão nº 1161/13, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o encaminhamento desta decisão à AGEFIS, bem como o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30963/2011 - Representação nº 03/2011-DA, do Ministério público junto à Corte, que objetiva apurar os gastos, pelo Governo do Distrito Federal, decorrentes do evento de celebração dos mil dias que antecediam a abertura da Copa do Mundo de 2014. DECISÃO Nº 4399/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação em exame; II - autorizar: a) a Secretaria de Acompanhamento a adotar as medidas previstas no artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, relativamente ao senhor nominado no §5º da Informação nº 092/16 - SEACOMP, com vistas à cobrança judicial da multa que lhe foi aplicada por intermédio do item III da Decisão nº 2276/14 e do Acórdão nº 327/14; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21372/2014 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, em atendimento à Decisão nº 1.442/12, com a finalidade de apurar possíveis prejuízos em shows artísticos na Região Administrativa IV - Brazlândia, decorrentes do apontamento contido no subitem 2.1.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 43/10 - DIRAG/CONT. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 4401/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.261/2014, apenso; II - com fulcro no art. 13, inciso II, da LC nº 01/1994 e do art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação dos Srs. José Oliveira Brandão, Edis de Oliveira Silva e Elias Alves Moreira e da empresa M.M Produções e Eventos Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos em exame, individualmente delimitadas na Matriz de Responsabilização/ Tabela de Responsáveis acostada à fl. 20, em face do prejuízo suportado pelo erário distrital, ou, se preferirem, recolham, de modo solidário, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor atualizado até 2016 de R\$ 415.047,50, que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação do débito, nos termos da LC nº 435/2001, em decorrência do Contrato nº 01/2008, Processo nº 133.000.030/2008, apenso; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11754/2015-e - Representação nº 19/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre supostas irregularidades no processo de aquisição do equipamento Pet Scan, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem que a Secretaria dispusesse de local adequado, insumos e profissional habilitado para operá-lo. DECISÃO Nº 4402/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela SES/DF em atendimento ao item II da Decisão nº 2.145/2015; b) dos Ofícios nºs 002/2016-MPC/PG e 006/2016-MPC/PG; c) das Informações nºs 158/2015 e 013/2016; II - considerar parcialmente procedente a Representação nº 19/2015-CF; III - determinar a audiência, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/94, dos Srs. Carlos Maurício Libânio Diniz, Luiz Carlos da Costa Rios, Rafael de Aguiar Barbosa e Vicente de Paulo Silva de Assis, indicados na Matriz de Responsabilização anexada aos autos (e-DOC 5FEF1EE5-e), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que tome medidas a fim de possibilitar a utilização do equipamento PET-SCAN, cuja aquisição foi tratada no Processo nº 060.008.690/2012, dando ciência a esta Corte no prazo de 60 dias; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos indicados no item III, e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 17469/2015-e - Revisão da aposentadoria de LÚCIA CRISTINA DUMARES SOBREAL - SES/DF. DECISÃO Nº 4403/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.347/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 37206/2015-e - Reforma de VALDETE FERREIRA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4404/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.835/15; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15517/2016-e - Ato de pensão militar instituídos por servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4405/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. Ato n.º 0004516; SEVERINO LOURIVAL DE SANTANA, PENSÃO MILITAR, CBMDF, Soldado, 1ª Classe; Ato n.º 0016381; AÍMAN FRANCO, PENSÃO MILITAR, CBMDF, Segundo-Tenente.

PROCESSO Nº 18699/2016-e - Pensão civil instituída por ODAIR DUTRA DE ANDRADE - SES/DF. DECISÃO Nº 4406/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato e diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para corrigir o nome do cargo do instituidor da pensão (Técnico em Saúde) e incluir na fundamentação legal o art. 30-B da LC nº 769/08; II - na aba "Dados da Concessão", incluir as informações sobre o ato retificativo mencionado no item anterior e corrigir a indicação do fundamento legal, para ajustar a seleção ao código ID 472; III - corrigir na aba "Dados dos Beneficiários" a indicação do fundamento legal relativo à pensionista vitalícia, para ajustar a seleção ao código ID 478, correspondente à previsão legal de concessão de pensão à viúva, na data de vigência da concessão; IV - ajustar na aba "Proventos" o cálculo da parcela ATS, que diverge do percentual constante da aba "Tempos" (31%), procedendo também às devidas correções no sistema SIGRH.

PROCESSO Nº 20529/2016-e - Pensão civil instituída por ANA MARIA HENRIQUE DA SILVA DE SALES - SE/DF. DECISÃO Nº 4407/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 20570/2016-e - Aposentadoria de ALBECI DE OLIVEIRA BARROS - SES/DF. DECISÃO Nº 4408/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 20596/2016-e - Aposentadoria de PROCÓPIO RICARDO FERREIRA - DER/DF. DECISÃO Nº 4409/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 20600/2016-e - Aposentadoria de RAMIRO PEREIRA DOS SANTOS - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 4410/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em análise; II - determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) solicitar ao interessado que apresente declarações de tempo de serviço emitidas pela PROFLORE e NOVACAP, especificando licenças, faltas e demais afastamentos, em virtude da contagem para ATS dos períodos trabalhados nas mencionadas empresas; b) alertar o inativo de que a ausência da documentação indicada no item 2.a poderá provocar redução do percentual de ATS; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20693/2016-e - Aposentadoria de ANA DA COSTA POLONIA - SE/DF. DECISÃO Nº 4411/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 20715/2016-e - Pensão civil instituída por MÔNICA CRISTINA BORGES DE BARROS - SE/DF. DECISÃO Nº 4412/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 20731/2016-e - Pensão civil instituída por MÔNICA CRISTINA BORGES DE BARROS - SE/DF. DECISÃO Nº 4413/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 20758/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4414/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. Ato n.º 0154002, ALAMAR MARIA FIDELIS RODRIGUES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0167781, MARIA CRISTINA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0169490, MARICENA GOMES DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20855/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4415/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. Ato n.º 0065497, MARIA LUCIA MARTINS LACERDA, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0131752, TEREZINHA PEREIRA DUTRA, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0145701, PATRICIA SOUZA DE MARCO, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Especialista em Assistência Social; Ato n.º 0146615, ANA ANTONIO DE LIMA, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Especialista em Assistência Social; Ato n.º 0152402, LUCIENE GOMES MARTINS, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Auxiliar em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20863/2016-e - Aposentadoria de SONIA MATSUE NOMIYAMA FIGUEIREDO - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 4416/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 20928/2016-e - Pensão civil instituída por VANESCA AUGUSTA RODRIGUES - SE/DF. DECISÃO Nº 4417/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 21177/2016-e - Fichas admissionais referentes a contratações temporárias de Enfermeiro e Motorista realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, reguladas pelo Edital nº 21/2014. DECISÃO Nº 4418/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 21/2014, publicado no DODF de 7.5.2014, Enfermeiro: Elaine Alves Bezerra, Aline Evangelista de Almeida, Alivane Couto Cantanhede Canedo, Anaíldes Gomes da Hora, Anderson José da Silva Guimarães, Antônio José Leite, Carlos Diogo Silva de Oliveira, Djaniira Pereira Matos, Eder de Farias Santana, Erica Patrícia Dias de Sousa; Fabricio Aurélio Menezes, Gabriela Fernandes Nascimento, Gislane Martins Silva, Janaina Oliveira de Sousa Dourado, Josenildo da Nóbrega Lucena, José do Socorro Almeida, Leide Alves Gomes Rocha, Maria das Dores Rodrigues, Menara Portilho Souza, Patricia Cecin, Silvia Helena Rocha Amaral e Viviane Borges de Oliveira Mendonça; Motorista: Cícero Lopes Alves, Fábio Henrique Corrêa de Almeida, Jailson Alves dos Anjos, José Paulino Evangelista dos Anjos Filho, Murilo Marinho Tavares, Osmam Guedes Pimenta, Rivando Gomes de Souza e Shelmo Cristiano Ventura Dias; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21215/2016-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 03.12.10, acompanhado pela Corte no Processo nº 36.150/10, de acordo com a sistemática proposta no Processo nº 36.104/11. DECISÃO Nº 4419/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2014, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 21/14 - SEPLAG/SE, publicado no DODF de 07.05.14, Enfermeiro: Ana Cláudia Risso Lopes, Angela Rodrigues Aguiar, Angela Borges Reginatto, Anne Candace da Silva Lopes, Caroline Barbosa Alves Guimarães, Cinthya Marques do Nascimento, Cláudia Cristina da Silva Almeida, Cristiana Gomes da Silva, César Júnior Bandeira, Daniele Bernard Viana, Dione Maria da Conceição Primo, Edinaldo Oliveira de Souza, Enildo Alves Feitosa, Erika de Oliveira Gabriel, Eudinéia Alves Ferreira, Evelyn Spedo Crispin, Iracema Pereira da Silva, Iraci Gomes da Silva Bressan, Keli Barbosa Alves da Silva, Luciana Jesus Sales Grotta, Luciane Amaral Piegas, Luciene Ferreira de Sousa, Luciene Lopes Bohrer, Marcelo José Barbosa, Melina Neves Vieira, Renata Gonçalves Lapesqueur Campos, Rosilene Almeida Marcelino, Sheila Mesquita Borges, Vanessa Barbosa Fontenele Frota e Ziphora Phierina Rodrigues Fragozo Gusmão; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21908/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4420/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. Ato n.º 0024892, MARIA DA CRUZ FERREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0026556, DIOMAR MARIA MOREIRA GOMES, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22017/2016-e - Reforma de dois agentes da Polícia Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4421/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. Ato n.º 0026303, BENEDITO RODRIGUES TEIXEIRA, REFORMA, PMDF, Subtenente; Ato n.º 0171696, ALEX OLIVEIRA DE SOUZA, REFORMA, PMDF, Cabo; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22378/2016-e - Admissões no cargo de Professor, especialidade Inglês, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com supedâneo no Edital nº I/2013, regulador do concurso público que visava ao provimento de vagas na Carreira de Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4422/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Educação, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 05.09.2013, Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Inglês: Alice de Souza Moraes de Araujo, Andrea Hartung de Oliveira Bueno Costa, Antônio do Rego Barros Neto, Aparecida Orrigo Orosco Taveira, Bárbara Cardoso de Melo Silva, Genilson Silva Dias, Grazielle Silva Dos Santos, João Batista de Lima Sobrinho, Karolina da Conceição Moraes, Mariany de Paula Pinto e Vinicius de Oliveira Machado; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22785/2016-e - Aposentadoria de ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS - SE/DF. DECISÃO Nº 4423/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 22890/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4424/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Atos nº 0127149, ROSANA GONÇALVES DE BRITO, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Auxiliar em Assistência Social; Atos nº 0145890, GERALDO PEREIRA DA COSTA, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Auxiliar em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23064/2016-e - Aposentadoria de LUCILEIDE DE OLIVEIRA FRANÇA - SECRIANCA/DF. DECISÃO Nº 4425/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 23196/2016-e - Atos de pensão civil instituída por militares da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4426/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Atos nº 0017037 - ANESIO BATISTA DE ANDRADE - PENSÃO CIVIL - PCDF - Agente de Polícia; Atos nº 0029733 - ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO - PENSÃO CIVIL - PCDF - Agente de Polícia; Atos nº 0090329 - OVIDIO DA ANUNCIACAO BARRETO JUNIOR - PENSÃO CIVIL - PCDF - Agente de Polícia; Atos nº 0121498 - PAULO ROGÉRIO RODRIGUES DE CASTRO - PENSÃO CIVIL - PCDF - Escrivão de Polícia; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23218/2016-e - Aposentadoria de MARIA ROCHA MAIA DE ALMEIDA - PCDF. DECISÃO Nº 4427/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 23226/2016-e - Revisão da pensão militar instituída por RAMIRO RAMOS SOBRAL - PMDF. DECISÃO Nº 4428/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a revisão da pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 23234/2016-e - Atos de pensão instituída por militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4429/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Atos nº 0009848 - JAIRO DE JESUS BARBOSA - PENSÃO MILITAR - PMDF - Soldado - 1ª Classe; Atos nº 0019662 - MAURICIO LOURENCO - PENSÃO MILITAR - PMDF - Terceiro-Sargento; Atos nº 0020578 - DELSON FERREIRA - PENSÃO MILITAR - PMDF - Terceiro-Sargento; Atos nº 0163665 - DARCY COELHO DE SOUZA - PENSÃO MILITAR - PMDF - Terceiro-Sargento; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23242/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4430/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Atos nº 0027188 - CLAUDETE OLIVEIRA DO CARMO JESUS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Atos nº 0111758 - DENNIS RAMOS SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23269/2016-e - Pensão civil instituída por EXPEDITO SOARES DE LIMA SANTOS - SECRIANCA/DF. DECISÃO Nº 4431/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 23285/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4432/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Atos nº 0099297 - DALVA SILVA MEIRELES - SE - Técnico de Gestão Educacional; Atos nº 0101038 - JOANA BATISTA DOS SANTOS - SE - Agente de Gestão Educacional; Atos nº 0150208 - DALVECI PINTO DE MOURA COSTA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23331/2016-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Agente de Polícia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/13 - SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 4433/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/13, publicado no DODF de 02.08.13: Agente de Polícia: Amanda Ferreira de Souza, Bruna de Abreu Farber, Douglas de Araújo Vargas, Edson Rodrigues de Carvalho, Fabiano Bernardino Conde, Fernando Cardoso Alves Resende, Gutemberg Santos Morais, Kenia Menezes Sant'ana, Paulo Henrique Duarte Barbosa e Ricardo Santos Tector; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23935/2016-e - Aposentadoria de JOAO CARLOS DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4434/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 24192/2016-e - Aposentadoria de LAURO FERREIRA RODRIGUES - SE/DF. DECISÃO Nº 4435/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 26268/2016-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 147/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), tendo por objeto a aquisição de material para exame de radiografia a fim de atender as necessidades SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital). DECISÃO Nº 4383/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 479/2016-COMPRAS/SUAG/SES/DF (e-doc B08C599F-c), da cópia do Processo nº 060.007.765/2015 (e-doc 691D0753-e) e do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 147/2016 (e-doc 9B1373C4-e); II - determinar à SES que comprove junto ao Tribunal de Contas que, quando do adimplemento financeiro, está obedecendo a ordem cronológica de pagamentos em obediência ao art. 5º da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que seguiu o voto da Relatora, a exceção do item II.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 42260/2006 - Inspeção determinada pela Decisão nº 6335/06, objetivando

aferrar as despesas realizadas no estádio Mané Garrincha, conforme questionado nos §§ 16 e 17 do Parecer nº 1368/2006 (Processo nº 16183/05). DECISÃO Nº 4436/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do requerimento de fl. 473; b) do Ofício nº 1105/2016-GAB/CACI (fl. 474), e de seus anexos (fls. 475/482); II - deferir o pedido de parcelamento do valor da multa aplicada, por meio da Decisão nº 4338/2012 e do Acórdão nº 245/2012, ao Sr. Herbert William de Oliveira Félix, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas; III - informar à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais que: a) o desconto nos vencimentos do servidor Herbert William de Oliveira Félix, determinado mediante a Decisão nº 3387/2016, da multa que lhe foi aplicada por intermédio do item II da Decisão nº 4338/2012 e do Acórdão nº 245/2012 deverá ser realizado em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas; b) os comprovantes dos descontos deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; c) a cada mudança de exercício, o valor residual da multa e, consequentemente, os valores das parcelas mensais remanescentes deverão ser atualizados monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo a jurisdição utilizar o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em "Espaço do Jurisdicionado"; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação 147/16 - 1ª DIACOMP/SEACOMP e desta decisão aos interessados nos autos; b) o encaminhamento de cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 4338/2012 e do Acórdão nº 245/2012 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGCEX, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20712/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 4437/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 402/2015 (fls. 467/485); b) do Parecer nº 362/2016 - DA (fls. 486/492); c) do Ofício nº 322/2016 - 2ª PROREG (fl. 494); II - dar provimento parcial aos recursos de reconsideração interpostos Srs. Luiz Carlos Vieira e Maria de Fátima Cabral Barboza, para reformar a Decisão nº 6255/2014 e tornar sem efeito o Acórdão nº 698/2014, julgando as contas em apreço regulares com ressalva, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE; IV - dar ciência dessa deliberação aos recorrentes; V - autorizar: a) o fornecimento de cópia impressa ou em mídia digital do Processo nº 301.000.204/2010 e dos autos em exame à 2ª PROREG, em atenção ao Ofício nº 322/2012; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2328/2013 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4216/2006), para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 06/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CEDUPI, para execução do Programa Terceirização Parcial dos Serviços Relativos aos Exames Supletivos de 2004 (Processo nº 480.000.552/2012). DECISÃO Nº 4438/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1.373/2016/2015 - GAB/SE (fls. 94 e anexos de fls 95/96); II - determinar à Secretaria de Educação que encaminhe a esta Corte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do relatório conclusivo da prestação de contas objeto do Processo nº 480.000.552/2012, alertando para a possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas no art. 57 da LC nº 01/94, no caso de não atendimento no prazo estabelecido; III - chamar em audiência o Secretário de Educação para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas que julgar pertinentes para o não cumprimento da Decisão nº 1.296/2013, reiterada pela Decisão nº 2.728/2014, alertando-o para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da LC nº 01/94; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 8725/2013 - Pensão militar instituída por FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 4439/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5203/14; II - autorizar o levantamento do sobrestamento do feito; III - tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação Judicial TJDF nº 2011.01.1.235618-4, promovida por EZEQUIEL RUIZ DOS SANTOS, bem como do trânsito em julgado da Ação Judicial TJDF nº 2012.01.1.090408-4, promovida por GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS, ambas desfavoráveis aos autores retromencionados; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que anule imediatamente o Ato SIRAC nº 001394-6, consoante Portaria DIPC/PMDF nº 646, de 18.08.14, publicada no DODF nº 173, de 22.08.14; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1106/2014 - Pedido de Reexame do item III da Decisão nº 2.376/14, formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA, às fls. 335/357, na condição de substituto processual de servidores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. DECISÃO Nº 4440/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 470/473; II - deliberar pela perda de objeto do pedido de prorrogação de prazo formulado mediante o Ofício nº 228/2016 - PRESI/FJZB; III - reiterando o teor das Decisões nºs 1355/16 e 2716/16, determinar à FJZB que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) excluda da remuneração dos interessados listados no Quadro XII do Relatório de Auditoria a Parcela Complementar - PCAUPORT, considerando que tal vantagem, no caso dessa Fundação, é devida exclusivamente aos antigos ocupantes do Cargo de Auxiliar de Administração Pública, na Especialidade de Agente de Portaria, alcançados pelo art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.278/2008; 2) em caráter excepcional, dispense a reposição ao erário das quantias indevidamente pagas a título da vantagem mencionada no subitem anterior; 3) proceda ao ajuste do valor pago a título de ATS em relação ao servidor Manoel da Conceição Ferreira do Prado (Processo/GDF nº 196.000.428/08), considerando o percentual a que faz jus (32%); 4) em relação ao item anterior, esclareça a alteração apenas formal no SIGH, onde se vê que o percentual de 32% de ATS encontra-se incompatível com o valor pago, adotando providências para que essa espécie de falha não se repita; 5) justifique ou corrija, observados o contraditório e a ampla defesa, o valor do estipêndio atual (parcela única) da pensão civil em favor de Ambrosina Figueiredo Tavares, Matrícula nº 80504-1 (Processo nº 25.777/2007 e GDF nº 196.000.095/2006), instituída por Manoel Caetano Tavares (Matr. 92990-5), haja vista que o ex-servidor se aposentou, por invalidez, com proventos proporcionais (sem notícia de nenhuma revisão de proventos) e o título de pensão foi corretamente calculado (22/35 avos de R\$ 367,64, isto é, R\$ 231,08, com efeitos a contar de 15/01/2006, data do objeto), constando do SIGH (CADPVT09), todavia, informações distintas, a saber: base para o cálculo da parcela única inicial na proporção de 22/35 avos de R\$ 431,80 (R\$ 271,42), vigente a contar de 01/03/2006, conforme Anexo VIII da Lei 3.824/2006; 6) em relação à concessão mencionada no item anterior, providencie, se ainda não o fez, a revisão da pensão com base na EC 70/12, incluindo o respectivo ato no SIRAC; IV - alertar a Fundação Jardim Zoológico de Brasília de que novo descumprimento injustificado das deliberações acima poderá ensejar a aplicação de sanções, nos termos da Lei Complementar nº 1/1994; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, a exceção do item IV.

PROCESSO Nº 9655/2016-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para o Cargo de Professor de Educação Básica (diversas disciplinas), regidas pelo Edital nº 01/2010. DECISÃO Nº 4441/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas a o feito em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Educação, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010: Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades): Ana Keila Moreira Pereira, Andreia da Silva Patrício, Cilene Ferreira dos Santos, Eliana Romualdo Ponciano, Elisabeth Bessa Lamenza,

Helizabete Mori Rodrigues, Ataiades, Lidiane Sousa Ramalho, Luciana Maria Damasceno e Taiane Silva Almeida; Professor de Educação Básica (Disciplina Língua Portuguesa): Alex Machado Sousa, Arlete Rodrigues de Sousa, Mara Cristina Santos Freitas Escórcio e Mario Ademilson de Oliveira; Professor de Educação Básica (Disciplina Matemática): Afonso Irene de Menezes e Valdoir Pedro Wathier; Professor de Educação Básica (Disciplina Sociologia): Juliano Henrique Soares Andrade e Tadeu Bernardes de Souza Toniatti; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 12690/2016-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, para o Cargo de Especialista em Saúde, regidas pelo Edital nº 11/2006. DECISÃO Nº 4442/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) da admissão e posterior exoneração de Carlos Augusto Martins Netto, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2006; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2006, publicado no DODF de 29.05.06, Cargo Especialista em Saúde (Especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia): Bernadete de Lourdes Lopes Alvim, Camila Vilela França de Figueiredo, Celso Grisi Junior, Flávia Mendes Freitas, Gláucia Boff, Heliane Vieira da Nobrega, Kênio Marlos Lemes Martins, Lilian de Souza Barros, Lourdes Cristina Schaper, Luciana Gram Castro e Roseane do Socorro Tavares Ursulino Calmon; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17552/2016-e - Representação formulada pela pessoa jurídica M7 Tecidos e Acessórios Ltda. - EPP, questionando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016 - PMDF. DECISÃO Nº 4443/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 644/2016 - ATJ/DLF e seus anexos (Peça nº 12); b) do aviso de revogação do Pregão Eletrônico nº 10/2016-PMDF (Peça nº 16); c) dos demais documentos juntados aos autos (Peças nºs 14 e 15); II - reconhecer a perda do objeto da Representação ofertada pela empresa M7 Tecidos e Acessórios Ltda. - EPP (Peça nº 3); III - considerar cumprida a diligência contida no item II da Decisão nº 3059/2016 (Peça nº 8); IV - autorizar: a) dar ciência desta decisão aos interessados no processo; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

PROCESSO Nº 20375/2016-e - Pensão civil instituída por ÁLVARO FERREIRA DE SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 4444/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de forma a excluir os artigos 29, inciso I, e 30 da LC 769/08, incluindo os artigos 29, inciso II, e 30-B da mesma lei, altere a data de vigência para 22/12/2014 e corrija o sobrenome do instituidor de "FERRIRA" para "FERREIRA"; II - inclua a data do ato de retificação mencionado no item anterior na aba "Dados da Concessão"; III - corrija, na aba "Dados da Concessão", o fundamento legal do ato para o ID 472; IV - corrija na aba "Dados dos Beneficiários" o fundamento legal do ato da beneficiária vitalícia da pensão para o ID 478.

PROCESSO Nº 21878/2016-e - Pensão militar instituída por JOSÉ GONÇALVES DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 4445/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - ajuste, na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, a posição funcional do então militar para Segundo-Tenente, em substituição ao posto de Primeiro-Sargento; II - retifique o ato concessório original, publicado no DODF nº 253, de 14.12.12, de modo que onde lê-se "1º Sargento", leia-se "2º Tenente"; III - preencha, no campo "Replicação/Retificação" da aba "Dados da Concessão" do SIRAC, a data do ato retificador, conforme item anterior, visando à exatidão e à fidedignidade das informações inseridas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, bem como ao regular saneamento do feito.

PROCESSO Nº 26110/2016-e - Representação nº 8/2016 - ML, do Ministério Público junto à Corte, sobre denúncia a respeito de possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF - e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap - relacionadas às condições precárias de funcionamento da Escola Classe 01 Porto Rico, em Santa Maria. DECISÃO Nº 4384/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 08/2016-ML (e-doc 5575D85A-e); II - conceder, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, prazo de 10 (dez) dias à Secretaria de Estado de Educação - SE/DF -, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap - e à Empresa Vetorial Engenharia Ltda. para que apresentem esclarecimentos a respeito dos fatos narrados na Representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap e à Empresa Vetorial Engenharia Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 812/2001 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens distribuídos ao Centro de Ensino Médio - Escola Industrial de Taguatinga - CEMEIT. DECISÃO Nº 4446/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.604/2013-GAB-SE (fls. 643/646); II - ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 1.891/13, ressaltando que a análise da quitação do débito se dará no bojo do Processo nº 19.300/16; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13889/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas no Projeto Jovem em Ação - Reinserção Juvenil, relativo ao mês de maio de 2006 (Processo nº 100.001.452/06). DECISÃO Nº 4447/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 100.001.143/06; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em vista a ausência de prejuízo; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23345/2008 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar prejuízos causados pela concessão do equilíbrio econômico-financeiro nos Contratos nºs 6484/2003 e 6485/2003, celebrados entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e a empresa ECL - Engenharia e Construções Ltda. DECISÃO Nº 4448/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.647/2015-GAB/CGDF (fl. 238) e dos anexos de fls. 239/250; II - considerar insuficientes e insatisfatórios os trabalhos levados a efeito pela comissão tomadora, no âmbito do Processo nº 092.001.328/08; III - determinar: a) à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda à reinstrução da tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos causados pela concessão de equilíbrio econômico-financeiro nos Contratos nºs 6484/03 e 6485/03, tendo em vista a necessidade de análise expressa sobre os questionamentos levantados na Nota Técnica nº 042/2009 - CONT/DIRAG, devendo as conclusões finais serem submetidas ao pronunciamento do órgão de controle interno, nos termos do art. 8º da Resolução TCDF nº 102/98; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, após a reinstrução determinada na alínea anterior, se manifeste expressamente a respeito do atendimento aos questionamentos contidos na Nota Técnica nº 042/2009 - CONT/DIRAG e encaminhe o Processo nº 092.001.328/2008 ao Tribunal; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 166/16, do Parecer nº 768/16-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8059/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de

indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4449/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 94/95; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do Sub Ten QPPMC R.Rm. EDUARDO DA SILVA MENDES (beneficiário de pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 683/15 e Acórdão nº 41/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24605/2016-e - Edital de Concorrência CP nº 018/2016-CAESB, elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para a execução de serviços topográficos, geotécnicos e ensaios de análise de concreto e agregados para desenvolvimento de projetos em áreas de atuação daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 4381/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 18/2016 - CAESB (e-doc 258CA36D-e); b) da cópia do Processo Administrativo (e-doc 4C4D379B-e); II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que: a) suspenda, com fulcro no art. 198 RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Concorrência nº 18/16 até ulterior deliberação deste Tribunal; b) proceda à correção das falhas apontadas na Informação nº 211/16-DIACOMP4 (e-doc 221DEEE6-e), encaminhando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia comprobatória das medidas adotadas, ou apresente os esclarecimentos que julgar necessários referentes a: b.1) ausência de composição do BDI e dos encargos sociais praticados na planilha orçamentária de referência, bem como de orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, demonstrando que a opção adotada foi aquela que apontou o menor valor global para a contratação, em respeito ao princípio da economicidade; b.2) ausência das composições de custos unitários e/ou cotações de preços de todos os serviços que compõem a planilha orçamentária de referência, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93; b.3) ausência de esclarecimentos quanto a não previsibilidade na qualificação técnica de atividades de "Avaliação de Beneficiárias", em consonância com as disposições do § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93; b.4) ausência das ARTs relativas às atividades de elaboração do orçamento, do termo de referência e cronograma físico-financeiro, consoante a art. 1º da Lei nº 6469/77, Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, Súmula nº 260 do TCU e Decisão TCDF nº 4396/15; b.5) ausência de estudos técnicos que justifiquem a opção pelo não parcelamento formal do objeto, nos termos da Súmula nº 247 do TCU, Decisão Normativa nº 02/2012 - TCDF e do art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93; b.6) inexistência de previsão editalícia de critério máximo de aceitabilidade de preços unitários, adicional ao critério de preço global estabelecido, nos termos do inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e da Súmula nº 259 do TCU; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 211/16-DIACOMP4 (e-doc 221DEEE6-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento do inciso II, alínea "b"; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 31321/2015-e - Aposentadoria de JOSÉ ABEL FILHO - CACI/DF. DECISÃO Nº 4450/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar como cumprida a Decisão nº 96/2016; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10272/2016-e - Exame da legalidade de admissões no emprego de Piloto, realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF, decorrentes do concurso público regulado no Edital nº 01, publicado no DODF de 25.03.2009. DECISÃO Nº 4451/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 25.03.2009: Pilotos: Ayrton Lemos de Sousa, Braulio dos Santos Ramalho, Paulo Henrique Bento Cavalcante e Tiago Luiz dos Santos Junior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13964/2016-e - Admissões no cargo de Técnico de Saúde, especialidade Técnico de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 35/2012-SES. DECISÃO Nº 4452/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior desligamento do servidor Agnaldo Cabedo Ribeiro, que ocupou o cargo de Técnico em Saúde, especialidade, Técnico em Enfermagem, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012-SES. DECISÃO Nº 4453/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2010, publicado no DODF de 06/09/2012, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Adriana Maria de Jesus Sampaio, Almezinda Duarte de Sousa, Josué Batista Ribeiro e Marilides Souza e Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14090/2016-e - Admissões no cargo de Técnico de Saúde, especialidade Técnico de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 35/2012-SES. DECISÃO Nº 4454/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2010, publicado no DODF de 17/02/2010, Médico, especialidade Broncoesofagologia: Luciana Miwa Nita Watanabe e Sharlene Castanheira Pádua Puppin; Médico, especialidade Cardiologia: Alberto Gomes Taques Fonseca e Marilda Christina Gaia Ferraz; Médico, especialidade Cirurgia Pediátrica: Tatianne Moreira da Costa; Médico, especialidade Dermatologia: Daniela Araújo Rodrigues, Juliana Cabral Nunes Chartum, Lilian Mendes Ferreira Urbano, Pedro Costa Queiroz Zancanaro e Roberta Ilha Oliveira; III - tomar conhecimento das seguintes admissões e posterior exonerações: Médico, especialidade Cirurgia Cabeça/Pescoço: Maria Cristina Motta Gerald; Médico, especialidade Cirurgia Plástica: Cristiano Gonçalves Fleury Curado; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20472/2016-e - Aposentadoria de ANA RUTE CARVALHO FONTINELI - SES/DF. DECISÃO Nº 4455/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20537/2016-e - Pensão civil instituída por MARIA DE NAZARÉ BARROS SOBRINHO - SE/DF. DECISÃO Nº 4456/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20533/2016-e - Aposentadoria de AVANI MOREIRA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4457/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20618/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4458/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20669/2016-e - Aposentadoria de AUREA LUCIA CABRAL FERRAZ - SE/DF. DECISÃO Nº 4459/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20766/2016-e - Aposentadoria de ALOISIO DA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 4460/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20847/2016-e - Pensão civil instituída por ROBERTO PIRES DE SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 4461/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20880/2016-e - Aposentadoria de VERA RODRIGUES RAMOS - SE-PLAG/DF. DECISÃO Nº 4462/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21916/2016-e - Atos de pensão militar instituída por servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 4463/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27442/2016-e - Representação ofertada pela empresa ELTECOM PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES S/S, com pedido cautelar, versando sobre possíveis irregularidades no desfazimento da venda do imóvel localizado na Quadra 3, Conjunto 8, Lote 3, Paranoá (RA VII) - item 51 do Edital nº 1/2016 - Terracap. DECISÃO Nº 4464/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação formulada empresa ELTECOM PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES S/S - CNPJ 14.196.838/0001-07, e seus anexos (eDOC A1ED5632-c); II - indeferir o pedido de cautelar pleiteado; III - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap a oportunidade de, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da Representação, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por email); b) o envio de cópia da representação em análise, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada, de modo a subsidiar sua manifestação; c) o retorno dos autos à Secretaria de acompanhamento para o exame de mérito inicial.

O Processo nº 11380/2008, objeto de sustentação oral de defesa, de relato do Conselheiro MARCIO MICHEL, foi retirado da pauta da sessão.

As 16 horas, o Conselheiro PAIVA MARTINS, para participar do XXII Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo (SEMATE), ausentou-se do Plenário, deixando de participar do julgamento dos processos de responsabilidade dos Conselheiros PAULO TADEU e MARCIO MICHEL.

As 16h40, o Conselheiro MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA iniciou as suas atividades plenárias, tendo deixado de participar do julgamento dos processos de responsabilidade dos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCEIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 62, publicado no DODF de 29.08.2016, pág. 10, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 84 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCEIA LUIZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4895

Aos 06 dias de setembro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUIZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4894, Extraordinária nº 92 e Extraordinária Reservada nº 1065, todas de 01.09.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 28/2016-GCAM, mediante o qual o Gabinete da Conselheira ANILCEIA MACHADO comunica a alteração, para data oportuna, das férias da titular daquele Gabinete, anteriormente marcadas para terem início no dia 8 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 18894/2007 - Despacho Nº 273/2016.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17350/2012 - Despacho Nº 347/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12557/2013 - Despacho Nº 399/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 400/2016.

CONSELHEIRO JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11182/2010 - Despacho Nº 350/2016, Representação: PROCESSO Nº 23842/2013 - Despacho Nº 349/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 29413/2010 - Despacho Nº 348/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11151/2013 - Despacho Nº 346/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22386/2009 - Despacho Nº 345/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33770/2005 - Despacho Nº 344/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21100/2016 - Despacho Nº 343/2016, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 37974/2015-e - Despacho Nº 342/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 42972/2009 - Despacho Nº 281/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 26922/2013 - Despacho Nº 341/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2200/2016-e - Despacho Nº 340/2016.

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Pensão Civil: PROCESSO Nº 26691/2016-e - Despacho Nº 284/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 26624/2016-e - Despacho Nº 283/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 21258/2016-e - Despacho Nº 282/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25504/2016 - Despacho Nº 280/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 14583/2008 - Fiscalização especial realizada em atenção à Decisão nº 8.025/09, objetivando averiguar a execução do Contrato nº 45/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., cujo objeto tratava da prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, com assistência técnica e suporte, para atendimento das unidades daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 4486/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo douto Ministério Público junto à Corte contra a Decisão nº 4.802/2015, mantendo-a nos seus exatos termos; II - notificar o recorrente acerca desta decisão; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para o acompanhamento do desfecho da Ação nº 2011.01.1.061464-3. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 11760/2010 - Representação, do Ministério Público junto à Corte acerca da administração dos serviços de bilhetagem realizada pela empresa Fácil Brasília Transporte Integrado, no exercício de 2010. DECISÃO Nº 4472/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 106/2016-1ªDiadcomp, do Ofício nº 487/2016 - GAB/DFTRANS e anexos (fls. 760/767) e do requerimento de fls. 768/772; II - considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 2875/12; b) prejudicado o pedido acostado às fls. 768/772 no que se refere aos autos em exame, haja vista a adoção das providências para cobrança judicial da multa aplicada mediante a Decisão nº 6091/14 e o Acórdão nº 677/14 (Processo nº 31377/09 - apenso), disso dando ciência ao interessado; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, do Parecer 0745/2016-MF e do Relatório do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução de Serviço nº 79/2012 (fls. 35/62 do apenso nº 0098.000.793/2011) ao Processo nº 8128/16, objetivando avaliar o índice de prejuízo indicado no § 16 do citado parecer ministerial; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19748/2013 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4473/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante em documento particular (fl. 69 e anexos de fls. 70/71) e dos pedidos de cópia parcial dos autos vide requerimentos de fls. 66 e 69; II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Sr. Dirsomar Pereira Chaves, para que apresente suas razões de justificativa quanto ao determinado pela Decisão nº 2.865/2016; III - deferir a solicitação de cópia parcial dos autos aos Srs. Geraldo Magela Alvares da Silva e Dirsomar Pereira Chaves, com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207/2010, obedecendo, contudo, a Portaria nº 128/2012, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público, disso dando ciência aos requerentes; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29581/2013 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação do Tribunal para 2013, constante do Processo nº 28.335/12, com o objetivo de verificar a legalidade das acumulações de cargos de servidores e pensionistas, bem como dos procedimentos e controles adotados pelo órgão, a fim de evitar situações em desconformidade com a legislação em vigor. DECISÃO Nº 4474/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1587/2016 - GAB-SE e anexo (fl. 981/983); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 2.389/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11660/2014 - Representação nº 10/2013 - MF, do Ministério Público junto à Corte, e Ofício nº 102/2012 - MF, versando sobre a gestão de pessoal da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS, bem como a contratação de artistas para apresentação conjunta. DECISÃO Nº 4475/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MARCIO MICHEL, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 150/2016 - GAB/SEC e anexos, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (fls. 279/299); b) do Ofício nº 008/2016 do Instituto Educarte Educação e Arte (fl. 308); II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo, objeto do documento referenciado na alínea "b" do item antecedente, informando ao requerente da impossibilidade, em razão do que disciplina o §2º do art. 1º da Resolução TCDF nº 271/2014; III - determinar a citação dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização, fls. 311/312, para que apresentem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, em face das seguintes irregularidades detectadas nas contratações de artistas por intermédio do Instituto Educarte de Educação e Arte, para atuação conjunta com a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS: (1) representação artística exclusiva fabricada (norma violada: inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993); (2) justificativa de preços fraudada (norma violada: Nota Técnica nº 01/2011 - UAG/AJL, c/c o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993); (3) indícios de superfaturamento nos cachês pagos ao Coro Lírico de Brasília em apresentações com a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS, no montante de R\$ 241.750,00, a valores de 2012; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que proceda à segregação de funções nos processos de contratação destinados a atender às demandas da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS, de forma a evitar que a elaboração do projeto básico, a escolha da prestadora do serviço, a análise dos preços ofertados e o atesto da execução de serviços fiquem a cargo do mesmo servidor; V - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 17167/2015-e - Auditoria realizada na então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços de informática prestados pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., referente ao período de 2003 a 2008, em atenção ao procedimento fiscalizador denominado 2ª etapa da Operação Caixa de Pandora, nos termos da Decisão nº 3942/2013, exarada nos Autos de nº 41.100/2009. DECISÃO Nº 4476/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Nº 01/2016-NFTI (e-DOC 630423BF) e do Parecer nº 690/2016-DA (e-DOC C5AA1CB2); II - com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 271/14, autorizar o encaminhamento de cópia da documentação citada no item anterior à Companhia de Planejamento do Distrito Federal e à empresa ADLER - Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. para conhecimento e manifestação, no prazo de 30

(trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III - esclarecer aos interessados indicados no item anterior que, nos termos do § 3º do art. 1º da Resolução nº 271/14, a não apresentação de considerações dentro do prazo ora fixado ensejara preclusão ao direito de manifestação prévia; IV - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCEIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 30252/2015 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap para conclusão e encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 111.000.640/1999. DECISÃO Nº 4477/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial relativa ao Processo nº 111.000.640/1999; II - dispensar o retorno dos autos para o cumprimento do adequado processamento da TCE em exame, suprimindo a fase de encaminhamento dos documentos previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 3º da Resolução nº 102/1998; III - considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, ante a ausência de prejuízo; IV - determinar à TERRACAP que imprima maior tempestividade aos procedimentos de instauração de tomadas de contas especiais, de modo a evitar a demora constatada nos autos; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 34541/2015-e - Pensão militar instituída por SIMÃO JOSÉ DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 4478/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 332/2016; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6664/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2014, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, para o cargo de Professor, Área I, especialidades LEM/Inglês, Química (Deficiência Auditiva) e Sociologia. DECISÃO Nº 4479/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas aos autos; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área I, especialidade LEM/Inglês: Ana Lúcia de Medeiros Santos, Ana Paula Ferreira Paiva, Aparecida Orrigo Orosco Taveira, Clénia Duarte de Sousa, Dorislene Gonçalves Hermes Sena, Edilaura Pessoa de Queiroz Santos, Elaine Cristina dos Santos Mattos, Elencje de Oliveira Mendes, Erica Dajane Lopes Maia, Helder Carlos Augusto da Silva, Juliana Paiva da Silva, Juliene Dantas Teixeira, Lays Medeiros da Silva de Lima, Luanna Thamara Braz de Brito, Madeusa Rodrigues Cangussu, Patrick Ramon Gomes Oliveira, Paulo da Silva Junior, Priscila Oliveira Leal, Quezia Elaine Ferreira, Rafaela Xavier de Araújo, Raimunda Carvalho de Barros, Ricardo Cardoso da Silva, Rosimeire do Prado Serafim, Siza Araújo Marques, Tatiana Rodrigues Alves, Wellington Lima Dias e Wesley Fernandes dos Santos; Professor - Área I, especialidade Química - Deficiência Auditiva: Soaraia Rodrigues; Professor, Área I, especialidade Sociologia: Abadia Janete de Souza Ferreira, Adriana Pereira Batista, Alessandra de Araújo Silva, Ana Regina Carvalho de Medeiros, Arthur Murilo Tomaz de Souza, Bruno Gomes Arantes, Dennis de Oliveira Santos, Eduardo Augusto Isi, Eliana Costa Ferreira, Hercules Cezario da Silva do Nascimento, Jessica Fernand Albuquerque, Marcilia Duarte, Marcio Roberto de Oliveira Lima, Mariana Teixeira dos Santos, Marissa Araújo de Paula, Mateus Galletti de Araújo, Patrícia Rosa Santos, Reinaldo Seixas Fonteles, Sandra Siqueira da Silva, Silas Amadeu dos Santos, Sôstenes Dias Souza e Thiago Rodrigues dos Passos; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15533/2016-e - Aposentadoria de TERESA CRISTINA DE ANDRADE E SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4480/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato em exame à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer os locais de exercício da servidora, nos períodos de 22.05.92 a 31.07.92, de 04.10.94 a 31.12.94 e de 01.01.95 a 31.08.98, uma vez que os locais cadastrados no sistema SIRAC, Módulo Concessões, divergem daqueles constantes nos documentos "Levantamento de Exercício", e "Informações Cadastrais" da interessada; II - comprovar, quando pertinente, a natureza pedagógica das atividades desempenhadas nos períodos referenciados no item anterior, juntando a documentação correspondente na aba "Anexos e Observações" do sistema SIRAC, Módulo Concessões; III - efetuar, caso necessário, correções na aba "Tempos" do sistema SIRAC, Módulo Concessões, com recálculo dos tempos; IV - caso o recálculo dos tempos redunde na perda do requisito temporal para a aposentadoria, tendo em vista a possibilidade de a aposentadoria vir a ser considerada ilegal por esta Corte de Contas, notificar a servidora para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 20170/2016-e - Contratações temporárias de profissionais da saúde, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em 2014, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo regulado pelo Edital nº 12/2014. DECISÃO Nº 4481/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais da saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 12/2014, publicado no DODF de 19.03.2014, Odontólogo: Giovanni Gama Delvaux; Técnico de Laboratório - Patologia Clínica: Ana Lúcia Sousa Rocha, Antônia Brito Araújo, Clodoaldo Alves de Queiroz, Cléia Fernandes Teixeira, Eliana Maria de Lima, Francineide Lopes de Oliveira Oyama, Ildaci Saldanha Lima, Laucimar Leite Cid Rocha, Maria de Fátima Silva Vieira, Moacyr Xisto Brito Júnior, Rone de Mendonça Carvalho, Rosângela da Silva de Souza, Rosângela Gonçalves de Aquino e Torlane Renné Dias Rodrigues; Técnico em Radiologia: Alessandro Gonçalves Monteiro, Lázaro Pereira Barros e Maria da Conceição Veiga Uchoa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20340/2016-e - Pensão civil instituída por VERALÚCIA CAMELO MADEIRA DE MOURA - SES/DF. DECISÃO Nº 4482/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato em exame à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - confirmar se a ex-servidora Veralúcia Camelo Madeira de Moura preenche os requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, em caso positivo, contatar o pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da EC nº 41/2003, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005, ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-o de que a opção é irrevogável; II - caso o pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no item I anterior: a) retificar o fundamento legal do ato concessório para art. 40, § 7º, inciso II, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os arts. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 818/2009 e 840/2011; b) efetuar o ajuste no fundamento legal da aba Dados da Concessão do módulo de concessões do Sirac, observando que nesse caso deverá corresponder ao código ID 561, e inserir a data de retificação do ato editado em atenção ao conteúdo na alínea "a" anterior; III - caso o pensionista opte pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão: a) retificar o fundamento legal do ato concessório para art. 40, § 7º, inciso II, e 8º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os arts. 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 818/2009 e 840/2011; b) efetuar o ajuste no fundamento legal da aba Dados da Concessão do módulo de concessões do Sirac, observando que nesse caso deverá corresponder ao código ID 472, e inserir a data de retificação do ato editado em atenção ao conteúdo na alínea "a" anterior; IV - inserir, na aba Anexos e Observações do módulo de concessões do Sirac, o demonstrativo do exercício de cargos comissionados que levaram à incorporação da vantagem décimos, com indicação do período de exercício, tipo, origem e símbolo.

PROCESSO Nº 21088/2016-e - Aposentadoria de CARLOS HENRIQUE DINIZ - SE/DF. DECISÃO Nº 4483/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato em exame à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - caso a defesa do servidor não tenha sido acatada, retificar o ato concessório a fim de corrigir o seu posicionamento funcional; II - corrigir, no contracheque do servidor, junto ao SIGRH, o ATS para o percentual alcançado na aba "Tempos" do SIRAC (21%); III - no SIRAC: a) na aba "Dados da Concessão", caso a defesa não tenha sido acatada: 1- incluir a data da retificação mencionada no item I anterior; 2- corrigir o posicionamento funcional do servidor; b) na aba "Proventos", ajustar o percentual do ATS para aquele alcançado na aba "Tempos" (21%); c) na aba "Anexos e Observações", juntar: 1- o comprovante de entrega ao servidor da Carta nº 006/2016 - GEEF, de 12.02.16; 2- a defesa apresentada e a manifestação da jurisdicionada; 3- a declaração de não acumulação de cargos.

PROCESSO Nº 23072/2016-e - Pensão civil instituída por JOÃO EVANGELISTA MADRUGA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 4484/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - registrar, na aba "Dados dos Beneficiários": a) o percentual de alimentos (10%), definido em juízo, devido à pensionista Amanaci da Costa Torres; b) o órgão prolator da decisão que assegurou a percepção da pensão alimentícia, número do processo, data da decisão, descrição da decisão e data do trânsito em julgado; II - em razão da medida adotada no item I anterior, corrigir os valores e percentuais indicados na aba "Proventos", observando o disposto no item I da Decisão nº 2.806/2013 (Processo 5.203/2013), segundo o qual, com base no disposto na LC nº 769/2008, a teor do inciso I do § 2º do art. 30-B, incluído pela LC nº 840/2011, a cota do beneficiário que perceber pensão alimentícia corresponderá, precisamente, ao percentual definido judicialmente, o qual, por sua vez, deverá incidir sobre o valor integral da pensão estatutária, previamente apurado na forma do art. 29 da mesma lei complementar, atentando para eventuais ajustes no SIGRH e no processo físico.

PROCESSO Nº 24761/2016-e - Quitação a ser expedida à Sra. Sandra Maia de Ataíde Villela, referente à multa que lhe foi imputada, no valor de R\$ 2.339,80, a preços de agosto de 2011, por meio da Decisão nº 3.797/2011 e do Acórdão nº 152/2011, proferidos nos autos de nº 18.687/2006. DECISÃO Nº 4485/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento particular encaminhado pela interessada, comprovando o pagamento da multa aplicada mediante Decisão nº 3.797/2011 e do Acórdão nº 152/2011, podendo o Tribunal expedir a quitação; II - expedir quitação à Sra. Sandra Maia de Ataíde Villela em relação à multa que lhe foi aplicada mediante o Acórdão 152/2011, aprovado pela Decisão nº 3.797/2011; III - autorizar o arquivamento do feito. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 13480/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar danos e responsáveis, decorrentes das irregularidades detectadas no Relatório de Inventário Físico-Financeiro do Almoarifado da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI), referente ao ano de 2006. DECISÃO Nº 4471/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, considerar improcedentes as razões recursais de folhas 380/381 e 409/415, apresentadas, respectivamente, pelos Srs. Ademir Ambrósio de Souza e Carlos Eduardo Reis Barros, mantendo os termos da Decisão nº 3.787/2015; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhes foi atribuído; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 6688/2010 - Auditoria realizada na então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em razão da Decisão nº 8.025/09, com o objetivo de aferir a regularidade dos serviços de locação de hardware, software e serviços técnicos, com cessão de mão de obra, prestados pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., e a locação de equipamentos de rede, climatização e energia, com serviços de manutenção das redes lógica e física, prestados pela Adler Assessoria Empresarial e Representação Ltda., para operação do datacenter corporativo do Governo do Distrito Federal, sem a devida cobertura contratual. DECISÃO Nº 4487/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa e respectivos anexos de fls. 857/901, apresentada pela Adler Assessoria Empresarial e Representações Ltda., considerando-a procedente e afastando a empresa em questão do rol de responsáveis da TCE em exame; II - levantar o sobrestamento da análise das defesas apresentadas pelos Srs. Luiz Marcelo Ferreira Sirotheau Serique e Emerson Ferreira de Aguiar, em face dos Achados 06 e 07, determinado pela alínea "c" do item VI da Decisão nº 1.539/12, considerando-as procedentes; III - aproveitar as defesas apresentadas pelos indicados no item II em favor do Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio, com base no art. 188, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal; IV - em vista da redução do valor imputado à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., científica-la novamente, com fundamento no artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, para que recolha aos cofres públicos a quantia indicada no § 21 da Informação nº 146/16 - SECONT/2ºD/CONT, atualizada em 12.04.16; V - dar ciência do teor desta decisão aos interessados; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 145, § 1º, do CPC, c/c o art. 63, § 2º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29698/2011 - Contratos nºs 17/2011 e 49/2011, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a sociedade empresária CIAL Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., para prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para clientela hospitalar, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores e funcionários do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 4488/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de revisão de fls. 37/58, impetrado pelo Ministério Público junto à Corte, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 191 do RI/TCDF; II - sobrestar o andamento dos autos em exame, até o deslinde da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 2014.01.1.1.122991-8; III - autorizar: a) a remessa de cópia do recurso de fls. 37/58 e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3618/2013 - Representação da sociedade empresária Pentag Engenharia Ltda., por meio da qual aponta possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 30/2012, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresa para execução de obras de engenharia para recuperação do lançamento pluvial nº 15 de Samambaia - RA XII - DF. DECISÃO Nº 4489/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 339/2016 - GAB/PRES (fl. 306), mediante o qual foi informada a revogação do Edital de Concorrência objeto da representação exordial, que acabou por ocorrer mediante ato publicado no DODF de 25/05/2016; b) considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 748/2016; c) autorizar o retorno dos autos à Seacomp para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 203/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4508/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 100/117, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 3.593/2015 e dos Acórdãos nºs 442 e 443/2015; II - em consequência, notificar o Sr. Agostinho de Sousa Neto acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24100/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF,

referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4490/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interpostos pelos Srs. Wasny Nakle de Roure e Joan Góes Martins Filho (fls. 108/123 e anexos de fls. 124/183) contra os termos da Decisão nº 2408/2016 (fl. 92/93) e do Acórdão nºs 319/2016 (fl. 94), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 28118/2015-e - Pregão Eletrônico nº 29/2015, renumerado para Pregão Eletrônico nº 50/2015-PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para a contratação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva para os veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, ano de fabricação 2012, a diesel, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas de primeiro uso, com qualidade igual ou superior às originais. DECISÃO Nº 4491/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 176/SPL, e-DOC 78F5C4E1-c, encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em atendimento ao determinado na Decisão nº 218/2016, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016 - PMDF, e-DOC 79859A83-e; II - considerar cumprida a Decisão nº 218/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12380/2016-e - Consulta sobre a obrigatoriedade de pesquisa de mercado exclusivamente no âmbito local quando aderir a ata de registro de preços de outro ente federativo. DECISÃO Nº 4465/2016 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 24127/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4493/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls.109/114; b) da Informação nº 234/2016-SECONT/2ºDICONTE (fls. 115/116); c) do Parecer nº 750/2016-MF (fl. 117/119); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.157/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Joseilton Chagas de Melo, decorrentes da Decisão nº1717/2015 e Acórdão nº185/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº.102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29234/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4494/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 108/116; b) da Informação nº 218/2016-SECONT/2ºDICONTE (fls. 119/120); c) do Parecer nº 806/2016-CF (fl. 121/121-v); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.108/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pela pensionista do ex-militar João Salomão Pimenta Filho, Sra. Josefa Pinheiro Pimenta, decorrentes da Decisão nº 744/2015 e Acórdão nº 59/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº. 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28070/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4495/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 157/164; b) da Informação nº 223/2016/2ºDICONTE/SECONT (fls.166/167); c) do Parecer nº 802/2016-ML (fls. 168/170); II - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 480.000.632/2012 e 053.000.767/1995 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Epaminondas Gomes de Souza, decorrentes da Decisão nº 2816/2015 e do Acórdão nº 364/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº. 102/98, nas contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23642/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4496/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 38/45; b) da Informação nº 189/2016/3ºDICONTE/SECONT (fls. 46/47); c) do Parecer nº 764/2016-MF (fl.48/50); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.277/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Wanderlene Lemes Nonato, decorrentes da Decisão nº 477/2016 e do Acórdão nº 59/2016 (fls. 36/37), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº. 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31734/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4497/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 57/64; b) da Informação nº 183/2016/1ºDICONTE/SECONT (fls. 66/67); c) do Parecer nº 805/2016-CF (fl. 68/68-v); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.801/2011 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Elias Cerino de Lima, decorrentes da Decisão nº 4756/2015 e do Acórdão nº586/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº. 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20677/2016-e - Aposentadoria de ATAÍDE DE MATTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4498/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 13064-0), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 21797/2016-e - Aposentadoria de APARECIDA XAVIER DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4499/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar: a) à jurisdição que esclareça no processo físico o pagamento da licença prêmio em duplicidade nos meses de abril/2012 e maio/2012, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que acompanhe a apuração do pagamento da licença prêmio em duplicidade nos meses de abril/2012 e maio/2012 para que o ciclo do controle interno seja concluído.

PROCESSO Nº 21843/2016-e - Aposentadoria, cumulada com pensão civil, de JOSÉ LUIS MARTINS SALGADO - TCDF. DECISÃO Nº 4500/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, das concessões em exame (Ato/Sirac nºs 18339-2 e 18461-7), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 21940/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4501/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (Ato/Sirac nºs 12455-1, 8137-5, 16911-8, 5099-0, 9587-9, 9606-5, 9762-2 e 4183-7), ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 22912/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4502/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame, (Ato/Sirac nº 16188-7 e 16077-5), ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 27400/2016-e - Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 152/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 2 - COMPONENTE ESPECIALIZADO, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital. DECISÃO Nº 4466/2016 - O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 499/2016-COMPRAS/SUAG/SES/DF (e-doc ACE72164-c), da cópia do Processo nº 060.012.161/2015 (e-doc 1E1DBABF99-e); b) do Edital de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 152/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; c) da Informação nº 210/2016-4º SECOMP; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCEIA MACHADO, determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que comprove ou justifique junto ao Tribunal de Contas que, quando do adimplemento financeiro, está obedecendo a ordem cronológica de pagamentos em obediência ao art. 5º da Lei nº 8.666/93. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 1112/2004 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à determinação do Tribunal (inciso IV da Decisão nº 828/04-CRCC, exarada no Processo nº 445/01, cópia vista à fl. 1), para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes de valores pagos a mais na execução dos Contratos nºs 032/99 e 050/01. DECISÃO Nº 4503/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pela empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda. (fls. 375/389 e anexo fls. 390/404) e pelas Sr.s, Elizabeth Carvalho Maranini e Hêlvia Miridan Paranaguá Fraga (fls. 431/436, anexos de fls. 437/594), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas em análise regulares, com ressalvas; III - dar ciência desta decisão à empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda. e às Sr.s, Elizabeth Carvalho Maranini e Hêlvia Miridan Paranaguá Fraga; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos nºs 080.004.920/01, 080.005.471/04 e 082.008.521/99 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 36242/2008 - Representação nº 12/08-DA, do Ministério Público junto à Corte, que trata de denúncia acerca de irregularidades na contratação, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, de empresa prestadora de serviço de publicidade. DECISÃO Nº 4504/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Délio Cardoso Cesar da Silva (fls. 618/623), na forma do art. 36 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 191 do Regimento Interno do TCDF; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 637/641 e observar que futuras comunicações deverão ser encaminhadas ao representante legal do recorrente, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546); III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 11570/2009 - Inspeção realizada na Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, em atenção à Decisão nº 1.117/09 - CSPM (proferida no bojo do Processo nº 3.276/09), para averiguar possíveis irregularidades na execução de obras contratadas mediante convite. DECISÃO Nº 4505/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.721/2015 e 033/2016 - GAB/SES e documentação correlata (fls. 774/806); b) dos Ofícios nºs 662/2016-GAB/CGDF e 516/2016-SUCOR/CGDF (fls. 816/817); II - considerar o Sr. Fabrício Sousa Barbosa quite com o erário distrital no que tange à multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 845/11 e pelo Acórdão nº 32/11 (R\$ 1.169,98); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF que instaure Tomada de Contas Especial para apurar os fatos veiculados no inciso IV da Decisão nº 369/164, em razão da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 37.096/16, c/c Decreto nº 36.236/15; V - comunicar ao Controlador-Geral do Distrito Federal, em função da sua competência, sobre a não instauração da tomada de contas especial determinada pela Decisão nº 369/16 no prazo definido na Resolução TCDF nº 102/98, para que, caso julgue necessário, avogue o referido procedimento, com fulcro no art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 37.096/16; VI - dar ciência à Segecex que ainda pende de recolhimento o valor referente à atualização monetária da multa imposta ao Sr. Paulo Sérgio de Sá, para que adote as providências cabíveis; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, I, do CPC.

PROCESSO Nº 17579/2009 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 4506/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Wilmar Luiz da Silva (fls. 322/351) e Orlando Paula Moreira Filho (fls. 352/448); II - considerar as respostas oferecidas: a) parcialmente procedentes com relação ao item 9, alínea "k" da Informação nº 121/10 (ausência de carta de fiança de garantia prevista na cláusula do Contrato nº 05/2008 firmado com a Linknet); b) parcialmente procedentes com relação ao inciso II, alíneas "d" e "e" da Decisão nº 4.904/10 (exarada no Processo nº 3.247/10), ratificada pela Decisão nº 6.808/11: 1) ausência de elaboração do Projeto Básico, em afronta aos arts. 6º, inciso IX, 7º, inciso I, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93, na contratação conduzida nos autos do Processo nº 070.000.116/08; 2) inobservância das orientações técnicas oriundas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal quanto à data de expiração da ARP relativa à contratação conduzida nos autos do Processo nº 070.000.116/08, em afronta aos arts. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e 4º, § 2º, do Decreto nº 3.931/01; c) procedentes com relação ao subitem 5.4.3, alíneas "b" e "c" do da Informação nº 121/10 (imóveis rurais em condições precárias e imóveis cedidos irregularmente); d) procedentes com relação ao item 9, alínea "b" da Informação nº 121/10 (realização de despesa sem licitação, sem cobertura contratual e sem prévio empenho em afronta às normas de regência, art. 3º e 6º da Lei nº 8.666/93, art. 6º da Lei nº 4.320/64 e art. 42 do Decreto Distrital nº 16.098/94); III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I, art. 167, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Joseilton Vitaliano Pimenta de Aguiar (Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto, no período de 4.3 a 2.4.2008), Rosilde Custódio de Barros (Chefe do Núcleo de Material, no período de 1.1 a 31.12.2008) e Valtér Azevedo Araújo (Chefe do Núcleo de Almoxarifado, no período de 1.1 a 31.12.2008); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o inciso II, art. 167, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Wilmar Luiz da Silva

(Secretário de Estado, no período de 01.1.08 a 31.12.08) e Orlando Paula Moreira Filho (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 01.1.08 a 31.12.08), em face das seguintes falhas: 1) ausência de carta de fiança de garantia no Contrato nº 5/2008 (item 9, alínea "k" da Informação nº 121/10); 2) ausência de elaboração do projeto básico e inobservância das orientações técnicas oriundas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quanto à data de expiração da Ata de Registro de Preços nº 147/06, referentes ao Contrato nº 7/2008 (alíneas "d" e "e" do inciso II da Decisão nº 4.904/10, ratificadas pela Decisão nº 6.808/11, do Processo nº 3.247/10); IV - considerar, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no que tange ao objeto das contas anuais em análise; V - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou quem lhes tenha substituído nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21983/2009 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008, DECISAO Nº 4467/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24992/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISAO Nº 4507/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 164/165 e 168/170; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 2º SGT PM Ref. EUGENIO DE OLIVEIRA (beneficiário de pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.039/14-CPM e Acórdão nº 661/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14347/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no recebimento de valores relativos à traslado de mudança (indenização de transporte) e ajuda de custo, a servidor militar, em virtude da realização de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar, no ano de 2007, na Cidade de João Pessoa/PB. DECISAO Nº 4468/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2900/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISAO Nº 4509/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 192/193; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º ST BM RRm JOAO MENDES NETO (beneficiário de pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 685/15 e do Acórdão nº 39/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32358/2014 - Concorrência nº 12/14, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica de equipamentos do sistema semaforico operado pelo DER-DF, instalados em diversos pontos do Distrito Federal. DECISAO Nº 4470/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 430/2016 - DG (fl. 281) e documentos anexos (fls. 282/309), encaminhados em atenção à diligência constante da Decisão nº 747/16; b) do Ofício nº 871/2016-DG, que comunica a autuação de novo processo licitatório com o mesmo objeto; II - ter por atendido o inciso III, alíneas "b" e "c", da Decisão nº 747/16 e parcialmente atendida a alínea "a"; III - determinar ao DER/DF que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, remeta ao Tribunal documentos que comprovem o cancelamento da Concorrência nº 12/14; b) envie, tão logo concluída a sua elaboração, a documentação referente ao pregão que substituirá o certame em exame, para fins de análise desta Corte; IV - alertar o jurisdicionado de que o valor do item "B1 - Valor imobilizado do equipamento instalado (RS)", no que tange ao "Semáforo do tipo GT à LED para veículo (1x300mm + 2x200mm)" e "Controlador TESC 4/4", da planilha "B1 - Valor Imobilizado do Equipamento Instalado", deve ser calculado em observância aos preços praticados em outros estados da federação; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 139/16, do Parecer nº 574/16-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao jurisdicionado, a fim de subsidiar a elaboração do novo edital; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins; c) a devolução do Processo nº 113.012.460/15 ao DER/DF.

PROCESSO Nº 24869/2016-e - Aposentadoria de GRACIANA FERREIRA - SE/DF. DECISAO Nº 4510/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24915/2016-e - Aposentadoria de CÍCERO NUNES DE LIMA - SEDEST-MIDH/DF. DECISAO Nº 4511/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 22175/2012 - Contratações emergenciais realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Contrato nº 51/2012-SE/DF, firmado com a empresa Fonte Fofinho Ltda., e Contrato nº 52/2012-SE/DF, assinado com a empresa Comércio J. A. de Mercadorias e Serviços Ltda., para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis que compõem a merenda escolar. DECISAO Nº 4492/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, fls. 765/783, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 4.399/2015, fls. 756/757; II - autorizar: a) a comunicação ao Recorrente e demais interessados desta decisão; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 23930/2015-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Nutrição, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 24/2008-SE. DECISAO Nº 4512/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 556/2016-GAB/SES e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em atendimento à Decisão nº 291/2016; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão da servidora Maria do Socorro de Castro Borges Silva, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Nutrição, regulado pelo Edital nº 24/2008, publicado no DODF de 18.11.2008; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30180/2015 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.427/2012 e 480.000.501/2014. DECISAO Nº 4513/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos

Ofícios 805/2016 - SUCOR/CGDF, 219/2016-GAB/CGDF e 232/2016-GAB/CGDF, fls. 79, 86 e 88, respectivamente, por meio dos quais a Controladoria-Geral do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo; II - conceder, em caráter excepcional, prorrogação de prazo para que a Controladoria-Geral do Distrito Federal conclua as apurações levadas a efeito no bojo dos Processos nºs 480.000.374/2014, 480.000.222/2014, 480.000.429/2015, 480.000.545/2015, 480.000.592/2013, 480.000.418/2014, 094.001.131/2015, 041.000.507/2015 e 310.003.889/2015, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 338/2016-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para verificar possíveis irregularidades no Contrato nº 35/2008, firmado entre a jurisdicionada e a empresa UniRepro Serviços Tecnológicos Ltda., para prestação de serviços de reprodução gráfica. DECISAO Nº 4469/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11899/2016-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP/DF, com vistas a verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, bem como o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria julgadas ilegais, legais com correção posterior, e demais decisões desta Corte em processos de concessões de aposentadorias e pensões e melhorias posteriores, além da verificação do pagamento das parcelas remuneratórias que integram os proventos de inativos. DECISAO Nº 4514/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria 03/2016 e do Parecer nº 744/2016-ML; II - determinar: a) o encaminhamento de cópia do referido relatório à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP/DF, para que se manifeste, caso queira, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acerca dos achados de auditoria ali descritos; b) o retorno dos autos à SEFIPE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 27639/2016-e - Representação nº 15/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na permissão de uso de espaço público para as instituições de ensino ICESP e COLEGIO MAXWELL. DECISAO Nº 4515/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 015/2016-CF (peças 3 e 4), nos termos propostos na instrução; II - conceder prazo de 30 (trinta) dias à Administração Regional do Guarã, para que apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III - autorizar (a): a) realização de inspeção, caso necessária; b) encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada para viabilizar o cumprimento do item II; c) retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, a exceção da alínea "a" do item III.

As 15h50, o Conselheiro PAULO TADEU ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 14347/2013, e 32358/2014, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, e de todos do Conselheiro MÁRCIO MICHEL. O Processo nº 27159/2016-e, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, foi retirado da pauta da Sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 63, publicado no DODF de 01.09.2016, pág. 23, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias Administrativa e Reservada, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativas e sigilosas.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 51 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCEIA LUZIA MACHADO - INACIO MAGALHAES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 619/2016

Ementa: Multa aplicada à Sra. Sandra Maia de Ataíde Villela, por meio da Decisão nº 3.797/2011 e do Acórdão nº. 152/2011, proferidos no âmbito do Processo nº. 18.687/2006. Recolhimento. Quitação à responsável.

Processo TCDF nº. 24.761/2016-e

Nome/Função: Sandra Maia de Ataíde Villela.

Órgão: Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento no artigo 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº. 3.797/2011 e Acórdão nº. 152/2011, no processo TCDF nº 18.687/2006.

ATA da Sessão Ordinária nº. 4895, de 06 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilceia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 620/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº. 17.579/09 (03 volumes) - Apensos nºs: 040.003.360/08 (1 volume) e 40.001.401/09 (3 volumes).

Nome/Função/Período: Josevilton Vitaliano Pimenta de Aguiar, Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto de 04.03 a 02.04.08; Rosileide Custódio de Barros, Chefe do Núcleo de Material de 01.01 a 31.12.08 e Valter Azevedo Araújo, Chefe do Núcleo de Almoxarifado de 01.01 a 31.12.08.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural (extinta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4895, de 06 de setembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 621/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação para adoção de providências.
Processo TCDF nº 17.579/09 (3 volumes) - Apensos nºs: 040.003.360/08 (1 volume) e 040.001.401/09 (3 volumes).

Nome/Função/Período: Wilmar Luis da Silva, Secretário de Estado de 01.01.08 a 31.12.08 e Orlando Paula Moreira Filho, Chefe da Unidade de Adm. Geral 01.01.08 a 31.12.08.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural (extinta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) item 9, alínea "k" da Informação nº 121/10 - ausência de carta de fiança de garantia no Contrato nº 5/2008; b) alíneas "d" e "e" do inciso II da Decisão nº 4.904/10, ratificadas pela Decisão nº 6.808/11, do Processo nº 3.247/10 - ausência de elaboração do projeto básico e inobservância das orientações técnicas oriundas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quanto à data de expiração da Ata de Registro de Preços nº 147/06, referentes ao Contrato nº 7/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4895, de 06 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 622/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Apuração de irregularidade na medição dos serviços prestados no âmbito dos Contratos nºs 32/99 e 50/01. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 1112/04.

Apensos nºs: 80.004.920/2001, 80.005.471/2004 e 82.008.521/1999.

Nomes: Viagens e Turismo Jovem Ltda., Elizabeth Carvalho Maranini e Hélivia Miridan Paranaçu Fraga (executoras dos Contratos nºs 32/99 e 50/01).

Órgão: Secretaria de Estado de Educação -SE/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas: falha quanto à especificação da metodologia de medição dos serviços prestados no âmbito dos Contratos nºs 32/99 e 50/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Corpo Técnico, Ministério Público junto ao Tribunal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4895, de 06 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 623/2016

Ementa: Inspeção realizada na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI (Decisão nº 1.117/09-CSPM, proferida no bojo do Processo nº 3.276/09). Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis (Decisão nº 6.176/09-APM). Apresentação de razões de justificativa. Improcedência das respostas oferecidas, aplicação de multa aos responsáveis e determinações à jurisdição (Decisão nº 845/11-CSPM e Acórdão nº 32/11). Recolhimento da multa aplicada ao Sr. Fabrício Sousa Barbosa.

Processo TCDF nº: 11.570/09.

Nome/Função/Período: Fabrício Sousa Barbosa, Membro da Comissão de Licitação no Convite nº 3/08.

Jurisdição: Região Administrativa de Sobradinho II - XXVI.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada (R\$ 1.169,98) por meio da Decisão nº 845/11 e pelo Acórdão nº 32/11.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4895, de 06 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 626/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI. Exercício 2010. Contas regulares com ressalva. Ausência de débito ao erário. Processo TCDF nº 20.712/2011- Apensos nºs 040.001.129/2011, 301.000.204/2010 e 301.000.110/2010.

Nome/Função/Período: Maria de Fátima Cabral Barboza, Administradora Regional de 09.03 a 31.12.10 e Luiz Carlos Vieira, Diretor de Administração Geral de 01.01 a 21.01.10.

Órgão/Entidade Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI.

Relator para o Acórdão: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: irregularidades constantes dos subitens 4.3 e 4.4 do Relatório de Auditoria nº 08/2012-DIRAG/CONAG/CONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do Acórdão, em:

I - com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, tendo em vista as irregularidades apontadas nos subitens 4.3 (realização de dois convites para obras da mesma natureza ou complementares), 4.4 (contratação irregular de músicos para apresentações artísticas), do Relatório de Auditoria n.º 08/2012 - DIRAG/CONAG/CONT;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III - nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, determinar aos gestores da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4894, de 1º de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2015.00.2.017579-6; Reg. Acórdão: 951111; Relator: CRUZ MACEDO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E OUTROS; Requeridos: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: IVAN MACHADO BARBOSA; PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO; Origem: LEI DISTRITAL Nº 5.482, DE 15/5/2015.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISOS II E III DO ART. 1º DA LEI DISTRITAL Nº 5.482, DE 15/05/2015. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.294, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CRITÉRIOS PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS. VALORIZAÇÃO DO ÓRGÃO. ABUSO DE EMENDA PARLAMENTAR NÃO CONFIGURADO. PERTINÊNCIA DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESAS. VICIO MATERIAL OU FORMAL INEXISTENTE.

1. Se a norma impugnada apenas e tão somente aprimora o projeto original encaminhado pelo Chefe do Poder executivo, mantendo a pertinência da matéria e sem incremento de despesas, não há falar em abuso de emenda parlamentar no processo legislativo.
2. Se o projeto original visava a definição de regras claras para eleições nos Conselhos Tutelares, bem como a valorização do órgão e de seus conselheiros, garantindo ao cidadão o direito ao voto, não se vislumbra vício material ou formal nas normas que trataram de definir o número de candidatos, os parâmetros aplicáveis na ausência de candidatos suficientes e as regras para o funcionamento de Conselhos Tutelares, quando há extinção ou fusão de regiões administrativas, tudo em prol da valorização do órgão e em especial atenção ao direito das crianças e adolescentes.

3. A emenda parlamentar que veda a extinção de Conselhos Tutelar não ofende a Lei Orgânica, mas apenas garante a manutenção dos Conselhos já existentes mesmo em casos de extinção de regiões administrativas, em observância aos preceitos Constitucionais de proteção à criança e ao adolescente. Em outras palavras, enquanto o art. 13 da LODF estabeleça a criação de Conselhos Tutelares para cada nova Região Administrativa, aumentando assim a rede de proteção às crianças e adolescentes, a norma impugnada visa o mesmo objetivo, pois também aumenta o sistema protetivo e evita o retrocesso com a extinção de Conselhos já criados e em pleno funcionamento.

4. Ação julgada improcedente.

Decisão: JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, MAIORIA
OBSERVAÇÃO

Processa-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 14 de setembro de 2016.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura